



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 01.616.269/0001-60.

*Anexo a Lei Nº 231/2015 - Dispõe sobre PLANO MUNICIPAL DECENAL DE  
EDUCAÇÃO, para o decênio 2014-2023.*

## ***PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***



**2014/2023**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 01.616.269/0001-60.

# ***PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***

**GESTÃO MUNICIPAL 2013/2016:**

**PREFEITO:**

Ivanildo Paiva Barbosa

**SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE**

Gessivaldo Oliveira Cavalcante

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Ires Pereira Carvalho

**SECRETÁRIA DE FAZENDA E FINANÇAS**

Fernanda Melo Barbosa

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Joel Macedo da Silva

**SECRETÁRIA ADJ. DE EDUCAÇÃO**

Maria do Socorro Rodrigues

**CONSULTORES DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ozanildo Pinheiro Sousa / Luís Henrique da Silva Falcão

**COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**REPRESENTANTE DO CMDCA:**

Iracilda Sousa Santos Alves

**REPRESENTANTE DO C. M. DO FUNDEB:**

Paulo Paiva de Sousa

**REPRESENTANTE DO CAE:**

Antônia Elinarda da Silva

**REPRESENTANTE DE ESCOLA ESTADUAL:**

Maria Divina dos Santos / Maria de Fátima Pereira Silva

**REPRESENTANTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES:**

Pedro Paulo Ferreira Lima

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:**

Ires Pereira Carvalho / Gessivaldo Oliveira Cavalcante



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

**REPRESENTANTE DO SINTEED;**

Alaires da Conceição Sousa/ Maria Zelina Alves Dos Santos / Deusa Maria Rabelo Costa

**REPRESENTANTE DO ENSINO SUPERIOR:**

Maria Francilda Moraes Lourenço

**REPRESENTANTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA:**

Benedito Florêncio Alves/Jucilene Silva Sousa/Maria Eliza Ribeiro da Silva Ribeiro/Joane de Castro Silva Sheila Veloso Marinho Guedes

**REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS:**

Edna Ciqueira de Sousa

**REPRESENTANTE DA DIRETORIA DE CRECHES MUNICIPAIS:**

Maria Regina Botelho Martins

**REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR;**

Claudia Cristina Teixeira dos Santos/ Deane Maria da Conceição França/ Nubia Alves da Silva Carvalho Antônia da Silva Veloso

**REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS;**

Ana Núbia de Carvalho Sousa/ Rejane Oliveira Lacerda

**REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA E AÇÕES DO PAR;**

Maria do Socorro Barbosa Simão / Manoel Ferreira Pereira

**EDUCAÇÃO (COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA):**

Antônia Vieira Santos da Costa / Francisca Cavalcante Silva da Silva / Antônia Pereira Gouveia

**REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;**

Miraci Magalhães de Moraes



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

**SUMÁRIO:**

**1. APRESENTAÇÃO**

**2. INTRODUÇÃO**

**3. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO**

3.1 Aspectos Históricos

3.2 Aspectos Geográficos

3.3 Aspectos Populacionais

3.4 Aspectos Socioeconômicos

3.5 Aspectos Culturais

3.6 Aspectos Desportivos

3.7 Aspectos Educacionais

3.7.1 Sistema Municipal de Educação

3.7.1.1 Secretaria Municipal de Educação

3.7.1.2 Conselho Municipal de Educação – CME

3.7.1.3 Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CEMEL

3.7.1.4 Rede Escolar

3.8- Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Davinópolis.

3.9 -Conselho de Alimentação Escolar – CAE

3.10 - Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB

**4. EDUCAÇÃO INFANTIL**

4.1 Caracterizações e Diagnóstico

4.2 Diretrizes

4.3 Objetivos e Metas

**5. ENSINO FUNDAMENTAL**

5.1 Caracterizações e Diagnóstico

5.2 Diretrizes

5.3 Objetivos e Metas

**6. ENSINO MÉDIO**

6.1 – Caracterizações e Diagnóstico

6.2 Diretrizes

6.3 Objetivos e Metas

**7. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

7.1 Caracterizações e Diagnóstico

7.2 Diretrizes

7.3 Objetivos e Metas

**8. EDUCAÇÃO ESPECIAL**

8.1 Caracterizações e Diagnóstico

8.2 Diretrizes

8.3 Objetivos e Metas

**9. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

**9.1** Caracterizações e Diagnóstico

**9.2** Diretrizes

**9.3** Objetivos e Metas

**10. FINANCIAMENTO E GESTÃO**

**10.1** Diretrizes

**10.2** Objetivos e Metas

**11. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO.**

**12. BIBLIOGRAFIA:**

ANEXO 1 – Lei nº 045/2002 ANEXO 2– ATA CME / PAUTA DA CONFERENCIA-- ANEXO 3 – DECRETO Nº 015/2014 – 10 DE FEVEREIRO DE 2014 / PORTARIA Nº 001/2014 - 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

**1. APRESENTAÇÃO:**

O desafio é estabelecer um Plano Municipal de Educação, flexível e aberto às inovações, que possibilite a unidade na diversidade das concepções e práticas educacionais. A educação é um fenômeno político, já que traduz interesses e objetivos dos diferentes grupos sociais e econômicos, os quais são partes integrantes dessas relações. Partindo dessa premissa, a educação pode ser utilizada para reproduzir interesses de grupos que detenham o poder econômico, político, por outro lado é capaz de promover relações sociais mais igualitárias. A escola que queremos é a escola universal, gratuita e acolhedora, recebendo a todos e assegurando a cada um o desenvolvimento de suas capacidades. A escola em uma sociedade democrática é aquela que possibilita às classes populares o acesso ao conhecimento sistematizado, através dele, a participação ativa no processo de decisão político-cultural, o que leva diretamente à valorização da escola pública. Dessa forma, a instituição escola deve estar a serviço da coletividade, ou seja, seu papel é a inserção social dos indivíduos como cidadãos, utilizando como instrumento a formação cultural. Quando se tratar de linhas de ações pedagógicas, as escolas, e, principalmente, a educação que desejamos em nosso município, faz-se necessário a partir das atuais condições concretas e históricas e do comprometimento das instituições, escolas e órgãos governamentais, com anseio de todas as camadas da população, e merecedora de uma educação de qualidade, onde sejam trabalhados conteúdos significativos que favoreçam a compreensão das relações sociais, e, ao mesmo tempo, garantam o aprofundamento do saber em seus diferentes significados. Estratégia através da participação comunitária, da criatividade e da ação transformadora, se chegará à sociedade ideal, democrática, justa, participativa, consciente, igualitária e autêntica, na qual todos tenham acesso às decisões e sejam integrantes ativos e transformadores do meio social. A contribuição do homem para uma sociedade mais humana e mais justa, somente ocorrerá no momento em que ele se conscientizar dos problemas sociais, conhecer os princípios sociais, fazer a reflexão e criar situações para que o bem-estar coletivo se desenvolva de forma plena. O diálogo deverá ser bem salientado e trabalhado, bem como os princípios democráticos com seus devidos limites. A sociedade do futuro, que todos almejamos, é aquela nas quais as necessidades básicas do ser humano sejam atendidas, pois as pessoas sentem necessidades de viver em grupos e, é onde se forma a sua sociedade. É preciso que se faça o resgate da



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

dignidade humana e o novo cidadão ou novo homem que exercitará a plena cidadania, não aliviará mão da efetiva participação nas atividades em que lhe dizem respeito. Igualmente, a utilização sensata dos meios de comunicação, o interesse governamental, a união da tríade de recursos (materiais, financeiros e humanos), deverá ser utilizada para despertar a consciência crítica do ser humano, eis a tarefa árdua da educação. Para que exista o cumprimento das metas estabelecidas, é necessária a municipalização dos serviços, faz-se necessário, o repasse de recursos financeiros e o comprometimento efetivo com a educação e a saúde na tentativa de erradicar o analfabetismo, a conservação e ampliação dos prédios escolares, a falta de recursos didáticos, a inexistência de programas de medicina social preventiva e de saneamento básico. É necessária uma nova concepção de educação, que será resultante dos questionamentos e da consciência geral e da comunidade. Para operacionalizar o que indicamos partiremos de um questionamento sobre o comportamento do homem, seus valores e sua postura em relação ao mundo, como agente de construção e transformação do meio em que vive, é necessário que: desperte a consciência crítica-reflexiva; incentive a participação em movimentos populares e associações, devendo nortear a escola, tornando-a mais interessante, motivadora, e orientadora para o aluno, portanto a escola será aberta a todos, fraterna e ideologicamente, proporcionando aos que a procurarem, uma prática dialógica aberta e reflexiva; busque uma abordagem pragmática da educação que possa equacionar os pontos contraditórios: indivíduo – sociedade; parta de ações de reflexão/ação, teoria/prática e particular/geral. A educação instrumentalizará o homem para ser um cidadão capaz de agir sobre o mundo e, ao mesmo tempo, compreender a ação exercida. A escola precisará ser modernizada quanto à sua estrutura, métodos e técnicas pedagógicas, será dinâmica, disciplinada e organizada, propiciando uma convivência harmônica e benéfica, canalizando os interesses individuais e coletivos para o mundo do trabalho. Contudo é necessário que esse trabalho, de tornar a escola atrativa, se concretize desde os anos iniciais até o último ano, para diminuir a evasão escolar. O papel do educador é de construir, pedagogicamente a nova concepção de trabalho que se objetive no combate à evasão escolar, na qualificação da escola pública e na sua inserção na realidade sociocultural da comunidade. Os educadores repensarão sua prática pedagógica para que efetivamente contribua na construção e consolidação de uma sociedade democrática, justa e solidária, vendo as pessoas como realmente são e não pelo que possuem. O profissional terá preparo e competência científica, sendo capaz de transformar o social, denunciando o erro, buscando a verdade com concretas habilidades de utilização dos conteúdos como meios que favoreçam a humanização. O professor será um elo entre a sociedade e seus alunos para que com essa prática auxilie na formação de um indivíduo crítico e atuante e, que participe de uma forma mais direta, proporcionando a evolução da criança também na vida pessoal. A principal missão dos educadores será proporcionar, gradativamente, ao ser humano, um melhor ajustamento da sociedade, usando como instrumento a eficácia da participação social. Na escola popular não haverá comunicação vertical do conhecimento, pois reinará o espírito de experimentação e autonomia do pensamento, haverá uma interação entre o estado e o trabalho, superando as dicotomias, deste processo de construção de um novo tempo, a escola enquanto pólo de fomento cultural das microrregiões em que está inserida cumpre um papel fundamental. Fará a melhoria das escolas rurais, para que elas tenham preparação ideal dentro do setor primário da economia, no atendimento das necessidades dos alunos capacitando-os para sua comunidade, através de uma educação, igualmente, voltada para o campo, o homem perceba, valorize e



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

reconheça a sua tarefa como fator fundamental para economia da Comunidade, do Município e do Estado. O professor, elemento chave neste processo, estará sempre preocupado em partir das necessidades concretas do aluno e terá a sensibilidade de não desmerecer a visão de mundo do educando. A prática pedagógica visar a formação de um ser pensante com senso crítico e analítico, construindo e consolidando a democracia através da integração entre a Secretaria de Educação, corpo administrativo, docente e discente das escolas e sua comunidade. A proposta orientar-se-á não só na direção de uma democratização das oportunidades de ensino, mas também pressupõe que o principal trabalho exercido na escola, não deverá e nem poderá ser autoritário. O modelo ideal de escola é aquela que prepara o aluno para a vida proporcionando-lhe uma formação moral e intelectual, capacitando-o a transpor os obstáculos que ele irá enfrentar e buscando nesse espaço um local de experimentação do pensamento onde o conhecimento seja produzido e não somente transmitido. Os professores precisarão ser abertos ao diálogo, dinâmicos, criativos, sensíveis, competentes, conscientes e dedicados, visando à criança em sua essência, respeitando os limites e a bagagem cultural de cada aluno. É necessário que se realize a formulação de objetivos executáveis e a elaboração de estratégias e técnicas para atingi-los, bem como a verificação de sua eficácia no processo, sempre percebendo as etapas já desenvolvidas. Deve-se tornar a educação um instrumento real de transformação da sociedade, portanto, verdadeiramente universal e formativa, e que se desenvolva uma proposta básica, que marque nossa caminhada para promover a mudança e o crescimento na qualidade da educação. Oportunizar ao aluno que tenha suas próprias ideias, que saiba discernir valores autênticos de falsas concepções, que lute pelo desenvolvimento pleno e de toda a sociedade na qual está inserido, no respeito à individualidade de cada ser, na participação, liberdade e ação. Desta forma de estabelecimento escolar será um agente de transformação do social, fazendo com que o educando seja mais participativo e crítico. A escola deixará de ser uma ilha e passará a conscientizar-se da realidade social e política que a circunda; a escola em todos os níveis da educação será realmente acessível para todos, contudo o ensino estará aberto para aqueles que o desejarem. À Mantenedora caberá prover profissionais para atendimento nas diversas áreas especializadas para apoiar o trabalho pedagógico, havendo assim mudança de comportamento e eficácia no processo ensino-aprendizagem, resgatando valores sociais e éticos adequados. Portanto, a nova prática pedagógica buscará amparo na legislação educacional Federal e Estadual observando com afinco o princípio de liberdade das comunidades onde as escolas estão inseridas. A prática pedagógica que norteará o cotidiano das escolas Públicas Municipais é aquela que conduzirá à educação libertadora, a democracia, a participação, a construção conjunta do conhecimento, sendo educadores e educandos sujeitos de si próprio desenvolvendo-se para assegurar a continuidade e a implantação dos objetivos, metas e ações do Plano Municipal de Educação, entendendo a escola como primeiro lugar de atuação pública da criança, vislumbrando a educação como ato contínuo de aprendizagem que evolui, mediante o ensino de qualidade, fundamentando com concepções que promovam o ser humano e valorizem as experiências de vida do educando.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

**OBJETIVOS QUE NORTEARÃO AS AÇÕES REALIZADAS NO TEMPO DE DURAÇÃO DESTE PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

- **Promover** estudos e análise da política educacional pretendida, expressada no Plano Municipal de Educação. Incentivar os educadores a manter uma postura autêntica, responsável e coerente para desenvolver a proposta pedagógica elaborada, através da valorização e ressignificação, aperfeiçoamento com encontros dos profissionais da área;
- **Promover** a integração da Secretaria Municipal de Educação, escola, comunidade, através de atividades que atendam às reais necessidades e expectativas dos profissionais da educação, tendo em vista a realização de um trabalho conjunto e cooperativo. E, dessa forma colaborar para a existência da co-responsabilidade nas mais diversas situações;
- **Proporcionar** condições às escolas para que elas possam desenvolver uma proposta pedagógica voltada aos setores econômicos de desenvolvimento do município, através da manutenção da infraestrutura necessária ao desenvolvimento do programa de conhecimento com qualidade social;
- **Realizar** esclarecimento à população quanto à valorização e conservação do patrimônio público, arrecadação, aplicação de recursos, verbas e custo ao município dos diversos materiais utilizados;
- **Realizar** visitas sistemáticas às escolas municipais para acompanhar, controlar e avaliar as atividades escolares;
- **Reestruturar** as escolas, gradativamente, tornando-as um espaço privilegiado, onde o aluno e professor tenham condições de produzir o conhecimento, através de ações concretas e estudos do meio em relação ao mundo;
- **Assessorar** as escolas sobre o uso e explicação de legislação vigente através de encontros específicos;
- **Propor** condições ao educador de repensar o seu papel e influência na formação do educando, através de encontros sistemáticos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- **Evitar** a evasão escolar, através da manutenção de escolas metodologicamente eficientes e atrativas;
- **Oportunizar** atuação da consciência política através da prática de eleições na escola envolvendo atividades organizadas entre alunos e professores, revitalizando os grêmios estudantis, conselhos escolares, criando uma gestão democrática de educação;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

- **Esclarecer** a comunidade sobre a municipalização de serviços, a necessidade de recursos financeiros e a importância da reconstrução dos princípios de convivência nas escolas;
- **Prover** recursos necessários para manter e equipar pedagogicamente as escolas municipais, bem como ampliar a rede municipal de ensino nas localidades com maior incidência de procura, oportunizando escola para todos e proporcionando aos alunos melhores condições de ensino-aprendizagem.

## **2. INTRODUÇÃO:**

A Constituição Federal, Art. 214, determina a elaboração de Plano Nacional de Educação, ratificada no Art. 87da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

“**Art. 87** É instituída a década da Educação, a iniciar-se um ano a partir desta Lei”. Lei nº 10.172, de nove de janeiro de 2001, que “Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências”, dispõe:

“**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Nacional de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos”.

### **DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PNE**

- I. Erradicação do analfabetismo;
- II. Universalização do atendimento escolar;
- III. Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. Melhoria da qualidade da educação;
- V. Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI. Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX. Valorização dos/das profissionais da educação;
- X. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 2º** A partir da vigência desta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes.

O presente documento foi elaborado a partir de decisão da administração municipal em construir um Plano Municipal de Educação de forma científica, estratégica e participativa. A busca de um novo paradigma de educação para as escolas representa um instrumento de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

apoio ao processo de ensino-aprendizagem de forma coletiva e democrática. Portanto, além do cumprimento da determinação constitucional e legislação decorrente, há a necessidade de sistematizar a organização da educação e ensino no município, em todos os níveis e modalidades da Educação Básica, e, em todas as redes, a fim de concretizar a oferta de serviços de melhor qualidade, evidenciando avanços construídos ao longo do tempo e identificando lacunas que precisam maior atenção nos próximos 10 anos.

### **3. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO:**

#### **3.1 ASPECTOS HISTÓRICOS**

Davinópolis surgiu na década de 1980, a partir do bairro Vila Davi, resultado da doação de terras patrocinadas pelo ex-deputado federal e então prefeito de Imperatriz na época, Davi Alves Silva, sendo que o aumento da população acabou levando o próprio Davi Alves Silva a pleitear a emancipação político-administrativa da comunidade que se elevou à condição de município com a lei 6.191 de 10 de novembro de 1994.) Davi Alves Silva era dono de uma grande área de terra localizada a 18 km da cidade de Imperatriz, e em face à vulnerabilidade da área a ocupações de migrantes e posseiros expropriados de outras áreas, organizou um loteamento e distribuiu em 1983, milhares de lotes. Distribuiu também material para construção e sacolas com alimento, o que contribuiu para a fixação e permanência dos moradores. Quando Davinópolis realizou sua primeira eleição em 1996, Daniel Alves Silva, irmão de Davi Alves Silva tornou-se prefeito de Davinópolis. Ao longo dos seus 17 (Dezessete) primeiros anos passaram por muitas mudanças, ganhou asfalto, começou a desenvolver o comércio, surgiram as escolas públicas, posto médico, posto telefônico, mercado municipal e posto policial, nos transportes públicos de passageiros, a cidade conta com duas empresas de ônibus coletivos com concessão de linhas com itinerários de Davinópolis – Imperatriz (vice-versa), além é claro do transporte alternativo (vans) que atua no transporte de passageiros, através de suas cooperativas de motoristas e proprietários de veículos. O serviço de telecomunicação na cidade Davinópolis, teve seu auge nos anos de 2000 a 2001 quando a cidade recebeu a implantação da fibra óptica da então Telemar, (atualmente Oi telecomunicações) para concessão de linhas telefônicas fixas. Até então, a cidade possuía apenas um posto telefônico com um aparelho telefônico, para atender a toda a população da cidade. Já mais recente houve a instalação de uma torre de telefonia móvel da operadora Vivo, o que facilitou bastante a comunicação via telefones moveis na cidade. Dentro da telecomunicação, Davinópolis passou também a ter conexão de internet via radio, o que favoreceu ao desenvolvimento das comunicações e ajudando a cidade a entrar para a chamada Era da Informação e da comunicação logo no início do século XXI.

#### **3.2 ASPECTOS GEOGRÁFICOS:**

A cidade de Davinópolis fica localizada na mesorregião sudoeste do estado do Maranhão. Seus limites territoriais são: Ao Norte: com o município de Senador La Roque; a Leste com o município de Buritirana; a Oeste com o município de Imperatriz e ao Sul com o município de Governador Edison Lobão. Sua distância da Capital é de 608 km. Segundo o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Davinópolis possui uma área territorial de 335,4 km<sup>2</sup>, a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

cidade encontra-se na coordenada geográfica 5°33'28"S, 47°25'33"W, no fuso horário oficial UTC - 3 (Tempo Universal Coordenado) com uma altitude de 180m e este localizado a 663 km de distância de São Luís, capital maranhense. Segundo os dados do Atlas de Desenvolvimento Humano/PNUD (2000) mostrou que o IDH – Índice de Desenvolvimento Humano de Davinópolis no ano de 2000 era de apenas 0,593, um índice de médio a baixo para a qualificação da qualidade de vida conforme a ONU - Organização das Nações Unidas. Atualmente o índice de Desenvolvimento Humano Municipal - 2010 (IDHM 2010)

### **3.3 ASPECTOS POPULACIONAIS:**

Segundo o Censo Demográfico de 2008, a população de Davinópolis possuía 12.275 habitantes, porém fazendo-se uma comparação com a contagem da população em 2007 que foi de apenas 11.329 habitantes, percebe-se que houve um crescimento demográfico negativo. De acordo com o IBGE através do censo demográfico de 2010 a população de Davinópolis constatada foi de 12.579 (doze mil, quinhentos e setenta e nove) habitantes, População residente - Homens 6.271 pessoas População residente – Mulheres 6.308 pessoas, portanto constata-se um aumento positivo. Nesse cenário houve um crescimento demográfico na última década de 2,25%, e destaca-se a população urbana com maior índice e que em Davinópolis existem mais mulheres que homem, ou seja, 1 (uma) mulher para cada homem e 0,99 homem para cada mulher.

### **3.4 ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS:**

As atividades econômicas do município estão centradas na agricultura e pecuária, conseqüentemente são essas atividades que possibilitam o maior desenvolvimento do município nos seus diversos setores. A agricultura é a atividade predominante, os cultivos são de arroz e milho. Na pecuária, predomina-se a criação de bovinos. O município também investe na criação de ovinos, galinhas, suínos, eqüinos, peixe e caprinos.

### **3.5 ASPECTOS CULTURAIS:**

A cultura no município tem suas origens no tradicionalismo bumba meu boi, tendo como valores o resgate e a preservação das nossas raízes culturais. As manifestações culturais acontecem com maior relevância na área da dança, visto que o município conta com dança tradicionalista e folclórica. Na música, destaca-se, neste momento, com a banda estudantil, bem como diversos grupos instrumentais e vocais. As manifestações culturais geralmente acontecem em tempos determinados. Realizam-se no município com razoável frequência festas campeiro e rodeios. Os eventos culturais mais significativos do município realizam-se no mês de junho, durante a semana junina de quadrilhas, com vários eventos culturais. No aspecto folclórico, de festas populares, destaca-se o carnaval ao ar livre, e a festa religiosa em homenagem ao padroeiro do município, Santo Antônio, no mês de julho. As metas e objetivos em relação aos aspectos culturais para os próximos 10 (dez) anos estarão voltados para a realização de festivais de música nativistas, festivais estudantis, criação da casa de cultura, ampliação do acervo da biblioteca pública e realização de feira do livro.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

### **3.6 ASPECTOS DESPORTIVOS:**

O Município possui um ginásio poli esportivo, um campo de futebol com medidas oficiais, quadras de vôlei e de futebol. As atividades desportivas realizadas anualmente contam com a participação de aproximadamente 500 (quinhentos) atletas amadores do município e consiste em campeonatos amadores de futebol de salão, futebol de campo em todas as categorias. É realizado campeonato amador de futebol de areia, futevôlei, vôlei. No âmbito escolar as escolas municipais e estaduais participam de jogos como JEMA (Jogos Escolares do Maranhão ) e JEIDS (Jogos Escolares de Davinópolis ) em todas as modalidades e categorias.

### **3.7 ASPECTOS EDUCACIONAIS**

#### **3.7.1 SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A Rede Municipal de Davinópolis ainda é vinculada ao Conselho Estadual de Educação do Estado. A partir de maio de 2015, está previsto ao Conselho Municipal de Educação efetivar as demandas para cadastro das Unidades de Ensino do Município no próprio C.M. E, as instituições do Sistema Municipal de Educação com todos os seus tramites legais.

##### **3.7.1.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Educação foi criada em 1º de janeiro de 1997. Sofreu alteração em sua estrutura administrativa na Lei: de 27 de agosto de 2008, quando foi transferido o Departamento de meio ambiente para a Secretaria de Educação, passa então a chamar-se Secretaria Municipal de Educação, De acordo com Decreto Executivo da Secretaria Municipal de Educação e apresenta as seguintes estruturas e funções:

Departamento Municipal de Ensino;  
Departamento de Planejamento Educacional e Coordenação Pedagógica;  
Departamento Municipal de Assessoria Técnica e Projetos em Educação;  
Departamento Municipal de Gestão Pessoal e Recursos Humanos;  
Assessoria de Projetos da Secretaria Municipal de Educação;  
Subsecretaria Municipal de Educação.

#### **DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – desenvolver e programar a política educacional no município;
- II – executar a política municipal abrangendo o planejamento, estudos, projetos, a normalização e fiscalização do sistema correspondente;
- III – propor, desenvolver, adotar e adaptar métodos e técnicas capazes de promover um ensino universal e de qualidade;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

- IV – articular a política e a gestão educacional com as demais políticas sociais do Município;
- V – promover a articulação da política educacional do Município com os âmbitos Federal e Estadual visando à integração dos programas;
- VI – gerir a infra-estrutura física, a política de apoio ao discente e as condições pedagógicas do ensino municipal de modo a garantir a aprendizagem e estimular a permanência do aluno na escola;
- VII – promover a gestão de currículos e conteúdos escolares, a partir de uma perspectiva inovadora que privilegie a qualidade do ensino e a promoção da cidadania;
- VIII – elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação, com a participação dos órgãos municipais de educação, das comunidades envolvidas e das entidades representativas da educação formal e não formal, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Executivo e pelo Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação;
- IX – elaborar, em coordenação com os órgãos municipais competentes, a proposta orçamentária e coordenar a aplicação dos recursos inerentes aos sistemas de responsabilidade da SEMED, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Município;
- X – elaborar normas e instruções relacionadas com as atividades educacionais e o funcionamento das escolas municipais, nos níveis fundamentais e de educação infantil, respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e legislação aplicável, em harmonia com as normas de procedimentos federais e estaduais, bem como relacionadas aos programas de erradicação do analfabetismo e de apoio aos portadores de deficiência;
- XI – conduzir a política de gestão dos profissionais do magistério como política pública, e o planejamento da rede física dos equipamentos da educação, de acordo com a previsão de demanda;
- XII – planejar, de forma coordenada com o Estado, a acomodação e oferta da demanda escolar de educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, do ensino fundamental;
- XIII – ofertar outros níveis de ensino, desde que atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência;
- XIV – prestar atendimento específico aos alunos portadores de necessidades especiais;
- XV – atender os alunos da educação infantil e do ensino fundamental, matriculados na rede municipal, com programas suplementares de alimentação e material didático escolar;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

XXVI – ofertar cursos de qualificação profissional aos alunos matriculados na rede municipal;

XXVII – ofertar programas de ações culturais vinculados ao currículo escolar;

XXVIII – criar condições para a realização de pesquisas e estudos tecnológicos e definir diretrizes pedagógicas e sociais e padrões de qualidade para o Sistema Municipal de Ensino;

XXIX – manter a população informada sobre a oferta dos serviços disponibilizados na área educacional;

XX – planejar, controlar e avaliar o Sistema Municipal de Ensino e a matrícula escolar;

XXI – administrar o Sistema de Creches e Pré-Escolas para crianças de zero a seis anos e estabelecer padrões de qualidade para o atendimento;

XXII – administrar e apoiar tecnicamente a Biblioteca Pública do Município;

XXIII – dar apoio técnico e administrativo aos órgãos colegiados vinculados à SEMED;

XXIV – gerir os recursos destinados à educação, através do FUNDEB, tendo como referência a Política Municipal de Educação e os Planos Nacional e Municipal de Educação;

XXV – estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de quatro de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal;

XXVI – estabelecer as diretrizes básicas para a adequação na metodologia para a promoção de ações preventivas e educativas sobre drogas psicoativas lícitas e ilícitas, bem como sobre doenças sexualmente transmissíveis na rede pública municipal de ensino, em parceria com os órgãos competentes;

XXVII – controlar e avaliar os relatórios e documentos referentes às ações do inciso XIX, elaborados pelas escolas municipais e encaminhados à SEME, realimentando novas estratégias e diretrizes de ação;

XXVIII – supervisionar e controlar as atividades e programas de modernização e desenvolvimento tecnológico de âmbito municipal, bem como a pesquisa de novas técnicas alternativas de energia natural, e o incentivo à expansão do ensino universitário no Município;

XXIX – compete ainda às atribuições comuns dos Secretários, tais como:

a) orientar, coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência;

b) expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos relativos aos assuntos da Secretaria;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

- c) apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados pela Secretaria;
- d) comparecer à Câmara Municipal nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal;
- e) praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegados pelo Prefeito;
- f) fixar horário de trabalho, observando as normas em vigor, autorizar por necessidade de serviço a transferência e as férias de servidores que são diretamente subordinados;
- g) autorizar a realização de despesas, de acordo com os limites e a disponibilidade de recursos orçamentários;
- h) propor nomeação e exoneração de ocupantes de cargos em comissão no âmbito da Secretaria; e,
- i) exercer o poder disciplinar em sua esfera de competência;

XXX– outras atividades nos termos do regimento.

**Diretoria de Ensino:**

- Seção de Expediente e Serviços Gerais;
- Seção de Controle de Convênios e Prestações de Contas;
- Seção de Supervisão;
- Seção de Biblioteca Pública;
- Seção de Educação Infantil;
- Seção de Cultura e Desporto. Departamento de Ensino:
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Menor
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Maior
- Escola Municipal de Educação Infantil

À Diretoria de Ensino compete a organização, coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades pedagógicas desenvolvidas no Município, partindo da análise de dados estatísticos e do conhecimento das realidades das escolas rurais e urbanas; cabe elaborar relatórios, controlar a movimentação do pessoal nos quadros de pessoal por escola, encaminhar processos pertinentes à vida funcional de professores e servidores; divulgar os trabalhos da Secretaria coordenar e orienta a ação pedagógica desenvolvida junto às escolas, realizando o controle da ação pedagógica com vista ao alcance das metas pretendidas pelo órgão municipal. A seção de supervisão cabe planejar, coordenar, orientar e fiscalizar o ensino de acordo com cada área de atuação, criando novos métodos, buscando novos materiais de apoio e avaliando o desempenho dos métodos e atividades propostos; realiza encontros e seminários, promovendo a atualização permanente dos professores municipais. O Departamento de Ensino é composto pelas escolas, de responsabilidade do Município, com





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

suas direções que tem a responsabilidade de administrar, controlar o equipamento, material, merenda e transporte recebidos; planejar os trabalhos da escola; executar os projetos e programas estabelecidos pela Secretaria; criar meios de melhorar o ambiente da escola e o nível de aprendizado; orientar os professores e alunos. Às escolas promovem a educação, a cultura e o desporto numa linha de comprometimento com um ensino de qualidade, adequado à realidade, favorecendo a formação de um homem independente, crítico, criativo e capaz de operar mudanças. As escolas rurais, ainda devem atuar no sentido de propiciar ao homem do campo oportunidade de crescimento sociocultural e educativo, sendo instrumento transformador do meio com o qual se identifica visando a permanência sustentável nas áreas rurais.

### **3.7.1.2 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

O Conselho Municipal de Educação, de Davinópolis – CME foi criado pela Lei Municipal nº 161/2011, de 13 Dezembro de 2011, e instalado oficialmente, no dia 14 de Maio de 2012, na presença dos, então Prefeito Municipal Francisco Pereira Limado Secretário Municipal de Educação. Luiz Nildo Alencar e do Coordenador de Ensino. Ozanildo Pinheiro Sousa. Pela Portaria nº 616/11, de 14 de Maio de 2012, foram nomeados como Conselheiros os Servidores de entidades representantes do nosso município,

- Titular, e suplente, representantes do Poder Executivo Municipais.
- Titular, e suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação.
- Titular, e suplente, representantes do Sindicato dos Servidores Municipais da Educação de Davinópolis (SINTEED).
- Titular, e suplente, representantes dos pais de alunos.
- Titular, e suplente, representantes dos Diretores, Supervisores Escolares ou Orientadores Educacionais das Escolas Municipais.
- Titular, e suplente, representantes da rede pública Estadual.
- Titular, e suplente, representantes dos professores da rede pública Municipal.

Sua primeira diretoria foi eleita de maneira democrática e empossada no dia 14 de Maio de 2012. O primeiro Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação foi aprovado em 27 de Junho de 2012. O Conselho Municipal de Educação, de Davinópolis, é um órgão, autônomo, que compõe o Sistema Municipal de Ensino, juntamente com as escolas municipais, as escolas de Educação Infantil da iniciativa privada e a Secretaria Municipal de Educação, e tem por finalidade normatizar, propor, acompanhar, fiscalizar e deliberar matérias referentes à Educação. É composta por quatorze Conselheiro, representante de diferentes segmentos da Comunidade, que têm sob sua responsabilidade a análise, a realização de estudos, a discussão e a emissão de atos específicos para assuntos educacionais. Encontram-se, ordinariamente, uma vez por mês e, tantas, quantas forem necessárias em sessões plenárias extraordinárias e em sessões de estudos, de forma gratuita, e manifestam-se, sempre, como Colegiado. Os membros do CME terão mandato de 02 anos, permitida uma recondução. Sua Diretoria é composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário, escolhidos entre os membros que o compõem.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

**Ao CME Compete:**

- I – a coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação;
- II – participação na discussão do Plano de Educação para âmbito do Município;
- III – acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;
- IV – acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- V – deliberação sobre criação, autorização e credenciamento de novas escolas, anos e cursos a serem mantidos pelo município, entre outras atribuições.

**3.7.1.3 CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – CEMEL**

O Conselho Municipal de Esporte E Lazer – CEMEL foi criado sob a Lei Municipal nº. 61 de 2004. Órgão de auxílio governamental, na orientação, planejamento, interpretação e julgamento em matéria de desporto. O CEMEL é o órgão encarregado do estudo e solução dos problemas de ordem desportiva do Município, cabendo-lhe opinar sobre assuntos apresentados para verificação pelos órgãos executivos municipais, competindo-lhe apresentar sugestões que venham a incrementar o Desporto no Município.

Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CEMEL compete:

- I – Acompanhar, controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.
- II – Supervisionar os eventos custeados pelo Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CEMEL – Será integrado pelos seguintes membros.

§ 1º – 02 – Representantes do Poder Executivo, sendo um 01 da Secretaria de Administração e Fazenda e 01 um certaria de Educação.

§ 2º - Representantes da Sociedade, a saber:

- I – 01 – (Um) representante das associações desportivas (LIGAS)
- II - 01 – (Um) representante dos Clubes de Futebol.
- III - 01 – (Um) representante dos Clubes de Futsal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

IV - 01 – (Um) representante das escolinhas de futebol.

V - 01 – (Um) representante de outra modalidade esportiva.

O Presidente do CEMEL será eleito entre seus pares. O desempenho da função de membro será gratuito e considerado de grande relevância para o Município. OCEMEL tem seu Regimento Interno que regulamenta o seu funcionamento.

### **3.7.1.4 REDE ESCOLAR**

<b>Números de escolas do Município de Davinópolis</b>				
<b>Município</b>	<b>Dependência</b>	<b>Educação infantil Creche - pré-escola</b>	<b>Fundamental</b>	<b>Médio</b>
Davinópolis	Estadual		0	01
	Federal		0	0
	Municipal	08	14	0
	Privada	01	0	02
	Total	09	14	03

A Rede Escolar de Davinópolis é composta com as seguintes instituições:

E.M. Aluizio Azevedo  
E.M. Antônio Filipe  
E.M. Caminho do Saber.  
E.M. Caminho Suave  
E.M. Chico Mendes  
E.M. C.I.E. D  
E.M. Comecinho de Vida.  
E.M. Davi Alves Silva  
E.M. Donatilia Macedo  
E.M. Infante Juvenil  
E.M. José Silva  
E.M. Maria de Jesus Caverna  
E.M. Maria Lucilene Moreira  
E.M. Maria Madalena  
E.M. Nossa Senhora de Fatima.  
E.M. Santa Isabel  
E.M. Santa Terezinha  
E.M. Santo Antônio de Pádua.  
E.M. São Francisco de Assis.  
E.M. São José  
E.M. São Judas Tadeu.  
E.M. Sonho de Criança.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

**3.8: CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DAVINÓPOLIS – CMDCA** Foi Criado Pela Lei Nº. 008/97

**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO:**

**Compete ao Conselho da Criança e do Adolescente:**

a) formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridade para a consecução das ações, a captação e a aplicação dos recursos:

b) Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seu grupo de vizinhança, e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem:

c) Formular as prioridades a serem incluídas no Planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças dos adolescentes:

d) Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas debilidades:

e) Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas do;

I - Orientação e apoio sócio familiar.

II - apoio sócio educativo em meio aberto.

III - colocação sócia familiar.

IV - abrigo.

V - liberdade assistida.

VII - internação.

VIII - internação.

f) Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais e não governamentais que se operem no município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo estatuto.

g) Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas providências que julgar cabíveis para eleição e a posse dos membros do Conselho, ou Conselho Tutelar do Município.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

h) Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandado, nas hipóteses previstas em lei.

I – Dar posse aos seus membros nos termos de seu Regimento Interno.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 06 (seis) membros sendo:

I – 03 (três) membros representando o Poder Público indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, pertencentes as Secretarias e órgãos que diretamente desenvolvam ações voltadas para o atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente;

II – 03 (três) membros indicados pelas organizações representativas da participação popular voltadas para o atendimento e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente:

Parágrafo Único -Não pode ser indicado para o Conselho Municipal ou permanecer como conselheiro, aquele que for condenado por sentença irrecorrível, pela pratica de crime ou contravenção;

### **3.9 : CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE**

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE criado pela lei nº. 007/97 de 22 de Janeiro de 1997 e Alterada pela Lei n/ 17/2001 é um órgão colegiado, de caráter Fiscalizador, permanente e deliberativo. Tem o objetivo de fiscalizar a aplicação de recursos destinados à merenda escolar no município.

Este conselho é composto por 07 membros titulares e 07membros suplentes, oriundos dos seguinte órgãos:

I -Um -representante do Poder executivo (1 titular + 1 Suplente);

II –Dois - representantes dos Professores, alunos ou trabalhadores da área de educação (2 titulares + 2 suplentes);

III –Dois -representantes dos Pais de alunos (2 titulares + 2 suplentes), indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares:

IV – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;(1 titulares + 1 suplentes

V - Um representante da Sociedade Civil (1 titulares + 1 suplentes);

Compete ao CAE.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos a contado PNAE:

II – Zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até distribuição, observando sempre as boas praticas higiênicas e sanitárias;

III - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo município.

**3.10: CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**

Criado através da Lei Municipal Nº 101 de Janeiro de 2007, e organizado na forma de órgão colegiado tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do município de Davinópolis.

O conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição:

I- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de educação;

II- 1 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais de educação básica;

III- 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

VI- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;

VII- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII- 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

**COMPETE AO CONSELHO:**

I - Acompanhar e controlar a repartição, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

II- Acompanhar, mediante verificação de demonstrativo gerencial disponibilizada pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

**III**– Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização de prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil a análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar.

**IV** – Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente.

**V** – Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos o Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação a composição do grupo de profissionais , cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos.

**VI** – Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino.

**VII** – Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da Presidência e vice – presidente do colegiado.

**VIII** – Apresentar a Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o conselho Julgar conveniente

**IX** – Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a Infra - estrutura e as condições materiais necessárias a execução Plena das Competência do Conselho.

**§ 1º** - O conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Publico Municipal e da Comunidade.

#### **4. EDUCAÇÃO INFANTIL**

Conforme a Constituição Federal de 1988, no seu Art.208: O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia:

**IV** – Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade; ( EC nº. 14/06). Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB - Lei nº. 9.394/96 Seção II - Da Educação Infantil:

**Art. 29** – A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

**Art. 30 – A Educação Infantil será oferecida em:**

I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II – pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

**Art. 31 – Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.**

#### **4.1 Caracterizações e Diagnóstico**

A Educação Infantil como se encontra no cenário brasileiro atual, é fruto de um longo e permanente processo de transformações. Em seus primórdios, representa a articulação de interesses jurídicos, políticos, médicos, empresariais, religiosos e pedagógicos e, mais recentemente, somam-se os esforços coletivos de inúmeros movimentos e classes da sociedade civil organizada, na busca por um atendimento de qualidade às crianças pequenas. O Município de Davinópolis conta com o atendimento de oito (08) escolas de Educação Infantil, municipal.

#### **Quantitativo de escolas de Pré – Escolar em Davinópolis-MA**

Município	Dependência	Educação Infantil	Creche 2013 -2014	Pré-escola 2013 - 2014
Davinópolis	Estadual	0	0	0
	Federal	0	0	0
	Municipal	08	0	08
	Privada	01	0	01
	Total	09	0	09

#### **Quantitativo de alunos matriculados no Pré – Escolar em Davinópolis-MA 2013 - 2014**

2013	650			
2014	719	Maternal - 253	1º período - 235	2º - período - 231

#### **4.2 DIRETRIZES**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

As Diretrizes da Educação Infantil do Município de Davinópolis estão em conformidade com o Plano Nacional de Educação, que prevê: assegurar a vivência da infância e o desenvolvimento das dimensões intelectual, física, emocional, espiritual, cultural e afetiva do ser humano; integrar as políticas da educação infantil às políticas nacionais e estaduais em colaboração efetiva na área pedagógica e financeira; concretizar, parcerias com a sociedade civil na oferta e manutenção da educação infantil, buscando o aprimoramento e adequação dos espaços, equipamentos e proposta pedagógica; preparar a criança para ingressar no ensino fundamental, respeitando-se o direito de brincar, estabelecer vínculos afetivos, utilizar diferentes linguagens e expressar sentimentos, desejos, pensamentos e necessidades; oportunizar interação da criança com objetos, fatos e meio ambiente, enriquecendo vivências significativas, complementando a ação da família.

#### **4.3 OBJETIVOS E METAS**

##### **META 1:**

**Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o fim da vigência deste Plano Municipal de Educação (PME).**

##### **ESTRATÉGIAS:**

1.1 Construir e instrumentalizar, em regime de colaboração com a União, centros de Educação Infantil, segundo o padrão nacional de qualidade, a partir de recursos provenientes do Pro infância e/ou outros recursos disponíveis, que visem a expansão e melhoria do atendimento à população infantil de 0 a 5 anos de idade e gradativa retirada de salas de Educação Infantil das Escolas de Ensino Fundamental;

1.2 Garantir que cada sala de atividades da Educação Infantil, tanto na zona urbana quanto no campo, se configure em um espaço privilegiado para as brincadeiras e as interações;

1.3 Ofertar brinquedos e equipamentos que respeitem as características ambientais e socioculturais das comunidades de onde são provenientes seja residente no espaço urbano ou no campo;

1.4 Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento), a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 3 (três) anos, oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e a do quinto da renda familiar per capita mais baixo;

1.5 Incentivar e articular a participação das famílias no processo educativo de suas crianças por meio de ações direcionadas e específicas em cada instituição, respeitando as



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

peculiaridades culturais, produzindo trocas de saberes, sobretudo dos processos de educação, valores éticos e culturais, necessidades e expectativas de aprendizagens das crianças;

1.6 Realizar e publicar, a cada ano, com a colaboração da União e do Estado, levantamento da demanda manifesta por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.7 Aderir, no segundo ano de vigência do PME às normas, procedimentos e prazos estabelecidos pelo MEC para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.8 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.9 Apoiar e articular-se às creches e pré-escolas certificadas como entidades filantrópicas/beneficentes de assistência social, formas de incentivo à expansão da oferta de matrículas gratuitas às famílias das crianças pequenas, sem que, com isso, se perca de vista a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.10 Garantir que, a partir da aprovação do PME, todas as creches e pré-escolas reformulem seus Projetos Político-Pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.11 Implantar, até o segundo ano da vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.12 Criar, no âmbito do município, um fórum de Educação Infantil que vise o debate sobre as especificidades e demandas da etapa bem como das políticas públicas sociais e programas setoriais para a primeira infância;

1.13 Promover a formação continuada dos/as profissionais que atuam na Educação Infantil, inclusive de quem atua nas escolas do campo, incentivando a pesquisa da própria prática como meio de garantir uma ação pedagógica mais reflexiva;

1.14 Garantir condições para a formação inicial dos/as profissionais que atuam na Educação Infantil em creches e/ou escolas do campo, em regime de colaboração com a União e o Estado;

1.15 Promover formação continuada em serviço aos demais trabalhadores/as que atuam na Educação Infantil, desde as equipes de apoio, manutenção e alimentação até as equipes administrativas, fortalecendo o reconhecimento de que suas atividades contribuem substancialmente para a qualidade do atendimento às crianças;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

1.16 Estimular a articulação com as Instituições de Ensino Superior de modo a garantir a elaboração de currículo e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população de até 5 (cinco) anos;

1.17 Garantir o atendimento das populações do campo na Educação Infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e/ou deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada;

1.18 Ampliar a oferta de Educação Infantil no campo, em creches de forma a atender as crianças de até 3 (três) anos, durante a vigência deste PME;

1.19 Articular, junto aos órgãos competentes, a melhoria dos acessos às escolas do campo que oferecem Educação Infantil, no prazo de vigência deste Plano;

1.20 Fomentar o acesso à Educação Infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar às crianças com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngüe para crianças surdas e a transversalidade da Educação Especial nessa etapa de educação básica;

1.21 Implementar em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.22 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.23 Promover, gradativamente, o acesso à Educação Infantil em tempo integral para as crianças de até cinco (05) anos.

1.24 Selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nas creches e pré-escolas em que forem aplicadas;

1.25 Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de até 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso da criança de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

**5. ENSINO FUNDAMENTAL**

ANO	Matriculas dos anos iniciais - 1º ao 5º			
	Municipal	Estadual	Particular	total
2013	1611	0	0	1611
2014	1499	0	0	1499

ano	Matriculas dos anos finais - 6º ao 9º			
	Municipal	Estadual	Particular	total
2013	1206	0	0	1206
2014	1154	0	0	1154

**Quantitativo de escolas de Ensino Fundamental em Davinópolis-MA**

Rede de ensino	Zona urbana		Zona rural	total
	Prédios Próprios	Prédios Alugados	Prédios Próprios	
Rede Municipal	08	10	08	18
Rede Particular			01	01

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no Capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto na Seção I - Da Educação:

**Art. 208.** O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educando no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

**Art. 210.** Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

**Art. 211.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 2º Os Municípios atuaram prioritariamente no Ensino Fundamental e Pré - Escolar.

A LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 – LDB, no TÍTULO III – Do Direito à Educação e do Dever de Educar na Seção III – Do Ensino Fundamental:

**Art. 32.** O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

**Art.10.** Os Estados incumbir-se-ão de:

VI - assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio.

**Art. 11.** Os Municípios incumbir-se-ão de:

V - oferecer a Educação Infantil em creches e pré - escolas, e, com prioridade o Ensino Fundamental.

### 5.1 CARACTERIZAÇÕES E DIAGNÓSTICO

**O Município de Davinópolis conta com 14 (quatorze) escolas de Ensino Fundamental e 08 Infantil**

E.M. Aluízio Azevedo	E.M. C.I.E. D	E.M. José Silva	E.M. Santa Isabel	E.M. São Judas Tadeu.
E.M. Antônio Filipe	E.M. Comecinho de Vida.	E.M. Maria de Jesus Caverna	E.M. Santa Terezinha	E.M. Sonho de Criança.
E.M. Caminho do Saber.	E.M. Davi Alves Silva	E.M. Maria Lucilene Moreira	E.M. Santo Antônio de Pádua.	
E.M. Caminho Suave	E.M. Donatilia Macedo	E.M. Maria Madalena	E.M. São Francisco de Assis.	
E.M. Chico Mendes	E.M. Infante Juvenil	E.M. Nossa Senhora de Fátima.	E.M. São José	

#### **Tabela- professores do ensino fundamental da rede municipal / anos iniciais 2014**

Total efetivo ----contratado

Ano	Efetivos	Contratados	Ano	
2013	60	22	2013	
2014	70	27	2014	

#### **Tabela- professores do ensino fundamental da rede municipal / anos finais 2014**

Total efetivo e contratado

Ano	Efetivos	Contratados	Ano	
-----	----------	-------------	-----	--





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

2013	104	13	2013	
2014	99	03	2014	

**Tabela- Professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal - Anos Finais por Disciplina – 2014**

Pedagogia.	Letras.	Matemática.	Ciências.	Geografia.
180	20	08	03	05
Historia.	Artes.	Religião.	Educação. Física.	Filosofia.
09	00	00	03	03
Teologia.	Magistério.			
01	25			

**Apoio pedagógico**

Professor Supervisor	Professor Orientador	Professor Administrador	Professor Inspetor	Assistente Social
08	02	04	04	02

**Tabela- Distorção Idade/Ano – Ensino Fundamental Rede Municipal– 2014**

Nº	ESCOLAS	M AT	PRÉ I	PRÉ II	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	Total
01	Aluizio Azevedo	-	-	-	01	04	04	06	05	-	-	-	-	20
02	Antônio Felipe	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	00
03	Caminho do Saber	-	-	-	-	01	03	01	01	-	-	-	-	06
04	Caminho Suave	-	-	-	-	01	02	-	09	-	-	-	-	12
05	Chico Mendes	-	-	-	01	-	01	-	-	03	01	01	-	07
06	CIED	-	-	-	-	-	-	-	-	13	11	02	06	32



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

07	Comecinho de Vida	05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	05
08	Davi Alves Silva	-	-	-	-	-	-	-	-	20	18	07	21	66
09	Donatilia Macedo	-	-	-	-	04	09	10	03	-	-	-	-	26
10	Infanto Juvenil	-	-	-	-	01	06	05	12	15	13	05	03	60
11	José Silva	-	-	-	03	08	08	07	06	-	-	-	-	32
12	Maria de J. Caverna	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01
13	M <sup>ª</sup> . Lucilene Moreira	-	-	-	04	01	02	01	03	-	-	-	-	11
14	Maria Madalena	-	-	-	-	-	01	01	03	-	-	-	-	05
15	N.S.de Fátima	-	-	-	-	-	01	01	02	03	03	02	01	13
16	Santa Isabel	-	-	-	-	-	08	08	09	18	17	09	03	72
17	Santa Terezinha	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01
18	Santo Antonio	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01
19	São Francisco	-	01	-	02	01	-	-	-	-	-	-	-	04
20	São José	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	01
21	São Judas Tadeu	-	-	-	-	-	-	-	01	04	04	03	04	16
22	Sonho de Criança	-	-	-	02	-	-	-	-	-	-	-	-	02
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>06</b>	<b>02</b>	<b>01</b>	<b>13</b>	<b>21</b>	<b>45</b>	<b>40</b>	<b>55</b>	<b>76</b>	<b>67</b>	<b>29</b>	<b>38</b>	<b>393</b>

**Evasão–Aprovação-Reprovação da Rede Municipal 2013/2014**

2013	Fundamental menor	Fundamental maior	Evasão	310
2014	Fundamental menor	Fundamental maior	Evasão	59
2013	Fundamental menor	Fundamental maior	Aprovados	2915
2013	Fundamental menor	Fundamental maior	Reprovação	344
2014	Fundamental menor	Fundamental maior	Aprovados	2747
2014	Fundamental menor	Fundamental maior	Reprovação	300



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

No que se refere à distorção da idade/série/ano é notório um índice elevado no 6º Ano. Quanto essa observação é necessário verificar se os alunos que estão saindo do 5º Ano estão com os objetivos desta (ler, escrever, interpretar e as 4 operações) alcançados, assim nos próximos anos o município, através da Secretaria de Educação e escolas, deverão prever uma verificação pedagógica, seguida de ações para que este índice seja diminuído. No contexto geral, o Ensino Fundamental, vem se desenvolvendo de forma lenta, mas positiva e assim deverá se manter estimando sempre melhorias.

## **5.2 – DIRETRIZES**

Os princípios norteadores para a prática pedagógica que objetive o ensino de qualidade estão expressos nas Diretrizes Curriculares Nacionais:

- os princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- os princípios políticos dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- “os princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade e do respeito à diversidade de manifestações artísticas e culturais.”

A operacionalização desses princípios através do currículo acontece no seio de uma organização social. É preciso superar a visão ingênua de que a escola "tudo pode", mas também superar a perspectiva determinista-fatalista a escola "nada pode", além de reproduzir a sociedade. As diretrizes norteadoras do Ensino Fundamental estão contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Diretrizes Curriculares nacionais e estaduais. Segundo o Plano Nacional de Educação/2001, o Ensino Fundamental deverá atingir sua universalização nos cinco primeiros anos de sua vigência, sob-responsabilidade do Poder Público; considerando a dissociabilidade entre acesso, permanência e qualidade da educação escolar. Sendo um direito não apenas à matrícula ao Ensino Fundamental, mas também ao ensino de qualidade até a sua conclusão. A oferta do Ensino Fundamental a toda população, inclusive àqueles que não tiveram acesso a ele na idade própria, é dever Constitucional e uma das prioridades do Plano Municipal de Educação, configurando-se como compromisso com o ingresso, permanência, reingresso e sucesso. O Ensino Fundamental de qualidade deverá regularizar a distorção idade-série, diminuindo o atraso no percurso escolar resultante da repetência e da evasão escolar. A criação de condições próprias para a aprendizagem, adequação de espaços, tempos e recursos didáticos devem ser consideradas para estes jovens com mais de 14 anos que ainda se encontram no ensino fundamental. A oferta qualitativa deverá permitir que crianças e adolescentes permaneçam na escola o tempo necessário para concluir este nível de ensino, eliminando celeremente o analfabetismo e elevando gradativamente a escolaridade da população, sendo básico na formação do cidadão por possibilitar o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo que são meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar tanto social quanto politicamente. O turno integral e as classes de aceleração são modalidades



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

inovadoras na tentativa de solucionar a universalização do ensino e minimizar a repetência. A progressiva implantação do turno integral demanda significativas mudanças quanto à expansão da rede física, alimentação escolar e disponibilidade de professores. A escola tem responsabilidades sociais, especialmente com as crianças e jovens carentes, com procedimentos como renda mínima associada à educação, alimentação escolar, livro didático e transporte escolar sendo compromisso do Poder Público, em parceria das três esferas administrativas, Município, Estado e a União. A inclusão de portadores de necessidades educacionais especiais no ensino regular demanda adequações na infra-estrutura física das escolas e nos recursos pedagógicos, disponibilizando profissionais docentes qualificados e equipes multidisciplinares. O projeto pedagógico da escola será orientado pelo princípio democrático da participação, através do funcionamento dos conselhos escolares. Os Parâmetros Curriculares Nacionais expressam a base curricular necessária ao desenvolvimento de habilidades do mundo atual. Além das disciplinas tradicionais há a inserção de temas transversais, relacionados ao cotidiano da maioria da população, como ética, meio ambiente, pluralidade cultural, trabalho e consumo, sexualidade, drogas, trânsito, entre outros, configurando-se como importante proposta e eficiente orientação para os professores. Esta estrutura curricular deverá estar sempre em concordância com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional e Estadual de Educação e do Conselho Municipal de Educação, quando criado e em funcionamento o Sistema Municipal de Ensino. A melhoria da infra-estrutura física das escolas, garantindo inclusive as condições para a utilização das tecnologias educacionais em multimídia, contempla desde a construção física até os espaços especializados para atividades artístico-culturais, esportivas e recreativas.

### **5.3. OBJETIVOS E METAS**

#### **META 2:**

**Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos/as estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano da vigência deste PME.**

#### **ESTRATÉGIAS:**

2.1 Implantar e implementar progressivamente um programa de acompanhamento que possibilite a melhoria do nível de aprendizagem dos/as estudantes em toda a Rede de Ensino;

2.2 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos/as estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

2.3 Fazer chamada pública e promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4 Adotar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial e das escolas do campo;

2.5 Garantir a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos Anos Iniciais, para as populações do campo nas próprias comunidades;

2.6 Disciplinar, no âmbito do sistema de ensino municipal, a organização do trabalho pedagógico incluindo, se necessário, a adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e identidade cultural;

2.7 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos/as estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;

2.8 Incentivar a participação das famílias no acompanhamento das atividades escolares das crianças por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.9 Aderir, em articulação e colaboração com o Estado e a União, até o final do 4º (quarto) ano de vigência deste PME, à proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os/as estudantes do Ensino Fundamental e informar ao Conselho Municipal de Educação;

2.10 Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental para atender às crianças e adolescentes de famílias de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.11 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos/às estudantes e de estímulo a habilidades artísticas, culturais e científicas, inclusive mediante a promoção de concursos, festivais, feiras, entre outros, bem como incentivando a participação em certames e concursos nacionais;

2.12 Garantir que, a partir da aprovação do PME, todas as escolas de Ensino Fundamental reformulem seus Projetos Político-Pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

2.13 Ajustar a relação entre o número de estudantes e professores/as, garantindo a qualidade do processo ensino e aprendizagem, em conformidade com resolução Nº 018/2005 expedida pelo Conselho Municipal de Educação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

2.14 Acompanhar e monitorar o desenvolvimento das ações planejadas e executadas pelo Plano de Ações Articuladas – PAR, mediante as responsabilidades estabelecidas;

2.15 Implementar as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos no Ensino Fundamental;

2.16 Implantar e implementar a Proposta Curricular Municipal, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos no Ensino Fundamental;

2.17 Estimular e apoiar os/as estudantes do campo por meio de projetos pedagógicos diversos, objetivando elevar a participação destes no processo de ensino e aprendizagem nos espaços extraclasse.

**META 5:**

**Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.**

**ESTRATÉGIAS:**

5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos/as professores/as alfabetizadores/as e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano;

5.2 Aderir aos instrumentos de avaliação nacional, periódicos e específicos, para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como juntamente com as escolas, criar instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos/as os/as estudantes até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental;

5.3 Implementar mecanismos de avaliação de professores/as dos três primeiros anos do Ensino Fundamental, de forma a detectar e corrigir as eventuais falhas no decorrer do processo de ensino e aprendizagem;

5.4 Selecionar, divulgar e orientar o uso de tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos estabelecimentos de ensino quando forem aplicadas;

5.5 Incentivar o uso de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos estabelecimentos de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

5.6 Assegurar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas, quando for o caso;

5.7 Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngüe de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.8 Promover e estimular a formação continuada de professores/as para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;

5.9 Promover a formação continuada em serviço de modo a instrumentalizar os/as profissionais que atuam no Ensino Fundamental, inclusive daqueles/as que atuam nas escolas do campo, para que se tornem mais habilitados técnica e pedagogicamente;

5.10 Promover formação continuada em serviço aos demais trabalhadores/as que atuam no Ensino Fundamental, desde as equipes de auxiliares de serviço de manutenção e alimentação até às equipes administrativas, fortalecendo o reconhecimento de que suas atividades contribuem para a qualidade do atendimento às crianças e adolescentes;

5.11 Ampliar o quadro técnico de funcionários da Secretaria Municipal de Educação, ofertando por meio de concurso público, vagas para psicopedagogo, psicólogo clínico e educacional, fonoaudiólogo, pedagogo, entre outros com o objetivo de suprir as dificuldades encontradas no processo de ensino e aprendizagem;

5.12 Divulgar e incentivar a formação continuada de professores/as dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em cursos de especialização em alfabetização, presenciais e à distância;

5.13 Estimular o resgate da identidade cultural camponesa, por meio de projetos que envolvem a comunidade escolar, dando ênfase à sabedoria popular do povo do campo.

**META 6:**

**Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos/as estudantes da educação básica.**

**ESTRATÉGIAS:**

6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos/das estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

6.2 Construir, no período de vigência deste Plano, em regime de colaboração com a União e/ou outros recursos disponíveis, com base em levantamento de demanda, escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3 Aderir e manter, em regime de colaboração, programas de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4 Construir, no prazo de vigência do PME, escola de tempo integral no campo, na localidade de maior concentração populacional, com base na proposta pedagógica da Pedagogia da Alternância, tendo como referência, as experiências da Casa Familiar Rural, dando prioridade às comunidades agrícolas;

6.5 Atender às escolas do campo, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.6 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinema;

6.7 Fortalecer parcerias entre as secretarias de Educação; Cultura; Desenvolvimento Social; Esporte e Lazer; Planejamento Urbano e Meio Ambiente; e Trabalho e Juventude, voltadas à oferta de atividades artísticas, culturais, esportivas e ambientais para atender no contra turno escolar, prioritariamente estudantes que residem em comunidades pobres ou crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em espaços educativos destinados para essa finalidade;

6.8 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9 Assegurar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural, tais como: brinquedoteca, parques infantis e biblioteca;

6.10 Realizar experiências agropecuárias com projetos pedagógicos alternativos no programa de estudo regular das escolas do campo buscando parceria com instituições de Ensino Superior (IES) que oferecem cursos na área;





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

6.11 Criar, durante o período de vigência desse Plano, espaços de aulas práticas (campos agropecuários), para os/as estudantes das escolas do campo realizarem atividades em regime de alternância;

6.12 Reorganizar o tempo escolar de modo a garantir para 7 horas diárias a permanência dos/das estudantes nos estabelecimentos de ensino, preferencialmente com a ampliação do turno matutino, na oferta de atividades artísticas, culturais, esportivas, científicas, de leitura, produção textual e matemática;

6.13 Viabilizar atendimento diferenciado a grupos de estudantes com altas habilidades ou dificuldades específicas de aprendizagem.

**META 7:**

**Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:**

<b>Anos iniciais do ensino fundamental – projetada pelo Mec.</b>				
2013	2015	2017	2019	
4,9	5,2	5,5	5,7	
<b>Anos finais do ensino fundamental– projetada pelo Mec.</b>				
2013	2015	2017	2019	
4,4	4,7	5,0	5,2	

**ESTRATÉGIAS:**

7.1 Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos/as estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos/as os/as estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

7.2 Instituir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.3 Formalizar e executar o PAR dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores/as e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infra-estrutura física da rede escolar;

7.4 Aderir aos indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial bem como da qualidade da educação bilíngue para pessoas surdas, estabelecidos pelo MEC;

7.5 Desenvolver nas escolas da rede municipal de ensino as políticas e programas orientados pelo MEC de forma a buscar atingir as metas do IDEB, procurando reduzir a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem;

7.6 Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas municipais, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos/as estudantes, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.7 Selecionar e divulgar tecnologias educacionais para o Ensino Fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nas escolas em que forem aplicadas;

7.8 Garantir transporte gratuito para todos/as os/as estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos e transporte fluvial escolar, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades locais, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação específica;

7.9 Universalizar em regime de colaboração com a União e o Estado, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador-estudante nas escolas da rede pública municipal, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

7.10 Executar programas e aprofundar ações de atendimento à criança da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.11 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos;

7.12 Garantir o acesso dos/as estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.13 Aderir, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 4 (quatro) anos contados da publicação desta Lei, aos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infra-estrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.14 Garantir políticas de combate à violência na escola inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores/as para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica, sexual e social (álcool, crack e outras drogas) em consonância com o fortalecimento das redes (Rede de Atenção Psicossocial – RAPS e Rede Sócia assistencial), favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção de cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.15 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.16 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade etnicorracial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.17 Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os/as estudantes com deficiência;

7.18 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos/as e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

7.19 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.20 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos/às estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.21 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos/das profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.22 Aderir ao sistema nacional de avaliação da educação básica, para receber orientações das políticas públicas e das práticas pedagógicas, para o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.23 Promover, em regime de colaboração com a União, de forma contínua e com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores/as, bibliotecários/as e agentes da comunidade para atuar como mediadores/as da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.24 Aderir ao programa nacional de formação de professores/as e de estudantes para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.25 Adequar ou reestruturar, no prazo de 5 anos, todas as escolas do campo de modo a garantir espaços de estudo, pesquisa e laboratórios de informática com acesso a internet;

7.26 Garantir serviços de apoio e orientação aos/às estudantes, com fortalecimento de políticas Inter setoriais de saúde, assistência e outros, para que, de forma articulada, assegurem à comunidade escolar, direitos e serviços da rede de proteção;

7.27 Fortalecer, em regime de colaboração, Programas de Correção de Fluxo Escolar, reduzindo as taxas de repetência, evasão e distorção idade série, em toda a rede de ensino;

7.28 Assegurar às escolas, com especial atenção às do campo, o cumprimento da carga horária estabelecida, garantindo a presença do/a professor/a na sala de aula;

7.29 Incluir no currículo escolar da Educação do Campo, como temas transversais, as questões agrárias, da estrutura fundiária, da agricultura familiar e do empreendedorismo;

7.30 Ampliar, no prazo de cinco anos de vigência deste PME, os espaços nas escolas onde funcionam classes multisseriadas, principalmente nas localidades onde os prédios possuem apenas uma sala de aula e não oferecem espaço adequado para realização de atividades que atendam aos/às estudantes e à comunidade



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

**META 13:**

**Garantir a 100% das escolas da Educação Básica, etapas e modalidades, condições de transversalidade para o desenvolvimento de práticas pedagógicas voltadas para a diversidade e temas sociais (direitos sócios educacionais).**

**ESTRATÉGIAS:**

13.1 Implantar, em toda a Rede Municipal de Ensino, as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação em Direitos Humanos - DCNEDH (Resolução CNE/CP 01/2012. Diário Oficial da União, Brasília, 31/05/12, seção 1 – p. 48) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (Resolução nº 02, de 15/06/12);

13.2 Estabelecer parcerias e/ou interfaces, em regime de colaboração, atividades com as secretarias responsáveis pelas políticas públicas da diversidade – Secretaria Municipal de Trabalho e Juventude, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Cultura

13.3 Elaborar os Planos de Ação Anuais, tendo em vista a gestão compartilhada dos programas (Educação Ambiental, Educação para o Trânsito e Educação Fiscal) no município com as Secretarias de Meio Ambiente, Secretaria de Trânsito e Secretaria da Receita Municipal;

13.4 Efetivar parcerias com a sociedade civil organizada, Instituições de Ensino Superior – IES e com as organizações não governamentais, para o desenvolvimento de programas e projetos locais e específicos, que estimulem a aplicabilidade das políticas públicas para a diversidade e temas sociais;

13.5 Garantir dotação orçamentária para as políticas da diversidade no âmbito de toda a rede municipal de educação;

13.6 Redimensionar na Secretaria Municipal de Educação, o Setor de Inclusão e Atenção à Diversidade com o objetivo de realizar, acompanhar, avaliar e monitorar as atividades referentes à educação em direitos humanos, à educação para as relações étnicorraciais, para as relações de gênero, identidade de gênero e diversidade sexual, educação ambiental, educação fiscal, cultura na escola, fortalecendo parcerias entre organismos públicos, não governamentais e com os movimentos sociais (direitos humanos, ecológicos, justiça fiscal, negros, de mulheres, feministas, LGBTQTTT) objetivando alcançar uma educação não discriminatória, não sexista, não machista, não racista, não homofóbica, não lesbofóbica, não transfóbica;

13.7 Institucionalizar todas as políticas públicas da diversidade (garantia de direitos aos/as negros/as, indígenas, mulheres, pessoas do segmento LGBTQTTT e outros), direitos ambientais, justiça fiscal e arte, e cultura na escola nos Projetos Político-pedagógicos das escolas do Sistema Municipal de Educação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

13.8 Realizar e incentivar formação continuada, presencial e/ou à distância, para os/as profissionais do magistério da rede municipal, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, à luz dos Direitos Humanos, Educação Ambiental, Educação para o Trânsito e Educação Fiscal que reconheçam e valorizem a diversidade e a democracia participativa;

13.9 Fortalecer apoio técnico-pedagógico a toda a rede municipal de ensino para realizar, acompanhar, avaliar e monitorar as ações voltadas para a educação na perspectiva da inclusão, da diversidade e dos temas sociais;

13.10 Produzir e/ou adquirir e distribuir materiais didáticos e paradidáticos específicos e regionais, referentes à educação em direitos humanos, às relações de gênero, etnicorraciais e à diversidade sexual, educação ambiental, cultura na escola, educação fiscal para todas as escolas municipais;

13.11 Fomentar produção de materiais pedagógicos específicos e diferenciados de referência, contextualizados às realidades socioculturais para professores/as e estudantes, contemplando a educação para as relações etnicorraciais, educação em direitos humanos, gênero e diversidade sexual, educação ambiental, educação para o trânsito, educação fiscal, arte e cultura nas escolas para a Educação Básica, respeitando os interesses dos povos afro descendentes, indígenas e do campo;

13.12 Assessorar, acompanhar e monitorar os planos de trabalho sobre a diversidade e temas sociais propostos pelos estabelecimentos escolares da rede municipal de ensino;

13.13 Estimular projetos de intervenção nos estabelecimentos escolares, na dimensão da gestão, do currículo e do espaço físico para a promoção da sustentabilidade socioambiental;

13.14 Incentivar o trabalho com uma pedagogia centrada na concepção de desenvolvimento sustentável, primando por uma relação harmoniosa entre o ser humano e o meio ambiente;

13.15 Ampliar o Programa de Educação Profissional Integrado à Educação de Jovens e Adultos, na perspectiva de gênero, considerando as mulheres na sua diversidade, nos meios urbano e rural, com ênfase no empreendedorismo e desenvolvimento local sustentável, fortalecendo a economia solidária e popular;

13.16 Garantir a efetivação de políticas públicas educacionais que valorizem o homem e a mulher do campo, em seus aspectos políticos, econômicos, sociais e culturais, de forma que sejam mantidos e/ou resgatados a identidade e os valores dos povos camponeses;

13.17 Fortalecer as ações coletivas, valorizando as relações de caráter comunitário em associativismo;

13.18 Implementar programas que fortaleçam a integração entre campo e cidade, para que sejam garantidos, de forma igualitária, os direitos dos povos do campo;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

13.19 Valorizar a diversidade etnorracial, desenvolvendo ações que valorizem a contribuição histórica da população do campo;

13.20 Articular políticas públicas envolvendo a comunidade escolar, as organizações e lideranças comunitárias em prol de uma consciência sustentável, democrática, participativa e solidária no campo.

## **6. ENSINO MÉDIO**

A Constituição Federal de 1988 no que se refere ao Ensino Médio determina:

**Art. 208** - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de:

II – Progressiva universalização do Ensino Médio gratuito.

**Art. 211** – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 3º - Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e Médio.

A Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na seção IV, que trata do Ensino Médio tem a seguinte redação:

**Art. 35** - O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidade:

I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

**Art. 36** - O currículo do Ensino Médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I – destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes, o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura, a língua





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II – adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III – será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição;

§ 1º - Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que no final do Ensino Médio o educando demonstre:

I – domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II – conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

III – domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

§ 2º O Ensino Médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

§ 3º Os cursos do Ensino Médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

§ 4º A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional, poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de Ensino Médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.

### **6.1 CARACTERIZAÇÕES E DIAGNÓSTICO:**

O Município de Davinópolis conta com 1 (uma) escola de Ensino Médio. Francisco Alves(Educação Básica) está localizado na Avenida Castelo Branco, a qual possui 500 alunos procedentes de vários bairros bem como alunos vindos de outras localidades do nosso município, através do transporte escolar. O quadro dos recursos humanos é formado por 4() professores entre efetivos e contratados.

**Tabela– Matrículas no Ensino Médio**

2014				518
------	--	--	--	-----

**Tabela– Reprovação e Evasão Ensino Médio – 2014**

2014	Reprovação			72
------	------------	--	--	----



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

2014	Aprovação			325
2014	Transferido			53
2014	Evasão			68

## 6.2 DIRETRIZES

A demanda pelo ensino médio vai compor-se, também, de segmentos já inseridos no mercado de trabalho, que aspirem melhoria social e salarial e precisem dominar habilidades que permitem assimilar e utilizar, produtivamente, recursos tecnológicos novos e em acelerada transformação.

O ensino médio deverá enfrentar o desafio entre orientações profissionalizantes ou acadêmicas, entre objetivos humanistas ou econômicos, com oferta de escola média de qualidade a toda a demanda.

As metas de expansão da oferta e de melhoria da qualidade do ensino médio devem estar associadas, de forma clara, a diretrizes que levem à correção do fluxo de alunos na escola básica, hoje com índices de distorção idade-série inaceitáveis.

Preparando jovens e adultos para os desafios da modernidade. A reavaliação e o desenvolvimento do currículo do Ensino Médio deverão permitir a aquisição de competências relacionadas ao pleno exercício da cidadania e da inserção produtiva:

- a auto aprendizagem (capacidade de aprender a aprender por toda a vida);
- percepção da dinâmica social e capacidade para nela intervir;
- compreensão dos processos produtivos;
- capacidade de observar, interpretar e tomar decisões;
- domínio de aptidões básicas de linguagens, comunicação, abstração;
- habilidades para incorporar valores éticos de solidariedade, cooperação e respeito às individualidades.

O estabelecimento de um sistema de avaliação é essencial para o acompanhamento dos resultados do ensino médio e correção de seus equívocos. O Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e, mais recentemente, o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e os sistemas estatísticos já disponíveis, constituem importantes mecanismos para promover a eficiência e a igualdade do Ensino Médio.

As metas do PNE devem associar-se às de formação, capacitação e valorização do magistério. Reconhece-se que a carência de professores nas áreas das ciências da natureza compromete a qualidade desse nível de escolarização.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

Estas diretrizes apontam para a criação de incentivos e a retirada de todo obstáculo para que os jovens permaneçam no sistema escolar e, aos 17 ou 18 anos de idade, estejam concluindo a educação básica com uma sólida formação geral.

### **6.3 OBJETIVOS E METAS**

#### **META 3:**

**Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**

(META DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO A SER CUMPRIDA PELA REDE FEDERAL E REFORMULADA PELA REDE ESTADUAL DE ENSINO)

#### **META 11:**

**Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.**

(META A SER TRABALHADA CONSIDERANDO O ENSINO MÉDIO)

#### **META 12:**

**Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.**

(META A SER TRABALHADA CONSIDERANDO A EDUCAÇÃO SUPERIOR)

## **7. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

A Constituição Federal prevê, no artigo 208, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - Ensino Fundamental obrigatório e gratuito inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria. A Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, na seção V que trata da Educação de Jovens e Adultos determina:

**Art. 37** - A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

**Art. 38** - Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I. No nível de conclusão do Ensino Fundamental, para os maiores de quinze anos;

II. No nível de conclusão do Ensino Médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

### **7.1: CARACTERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO**

Constituição Federal, Art. 214. Erradicação do analfabetismo: esta tarefa exige ampla mobilização de recursos humanos e financeiros, por parte dos governos e da sociedade.

Os déficits do atendimento no Ensino Fundamental resultaram, ao longo dos anos, num grande número de jovens e adultos que não tiveram acesso ou não lograram terminar o ensino obrigatório. 15 milhões de brasileiros, maiores de 15 anos, analfabetos, nos envergonham e envergonham o País. Estão concentrados nos bolsões de pobreza.

Em 1991, havia 20,1% da população analfabeta, diminuindo para 15,6%, em 1995. Em 2000, no Município de Davinópolis, havia em torno de 20% da população analfabeta e não era disponibilizada a Educação de Jovens e Adultos, estimasse que com sua implantação esse índice tivesse diminuído, visto que em 2012 o número de matrícula neste nível de ensino foi de 226 alunos.

Tabela– Matrículas na EJA

2014 – (1º/2º 04) (3º/4º 20) (5º/6º 39) (7º/8º 47)
Total Geral - 110

### **7.2 DIRETRIZES**

Não basta ensinar a ler e escrever, a educação de jovens e adultos deve compreender, no mínimo, a oferta de uma formação equivalente aos 9 (nove) anos do Ensino Fundamental, gratuitamente, a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria (CF, art. 208, § 1º).



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

Universidades, igrejas, sindicatos, entidades estudantis, empresas, associações de bairros, meios de comunicação de massa e organizações não governamentais devem ser agentes de mobilização. Responsabilidade compartilhada entre União, Estados, Distrito Federal, Municípios e sociedade organizada. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 - LDB abre as portas para essa proposta, “É preciso promover uma revolução profunda nas propostas curriculares para a EJA... (MEC, 2001, p. 90)”. As mudanças ocorridas no mundo do trabalho, tecnologias e conhecimentos novos, exigem uma educação que valorize os saberes dos alunos.

### **7.3 OBJETIVOS E METAS**

#### **META8:**

**Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos de modo a alcançar no mínimo de 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros/as e não negros/as declarados/as à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.**

#### **ESTRATÉGIAS:**

8.1 Institucionalizar e/ou aderir a programas que contemplem o desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, e a produção de materiais didáticos adequados às características e realidade sociocultural dos segmentos populacionais considerados;

8.2 Garantir, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, certificação do ensino fundamental nos anos iniciais para os/as estudantes da educação de jovens e adultos;

8.3 Ampliar a oferta da Educação de Jovens e Adultos com qualificação profissional aos segmentos sociais considerados, que estejam fora da escola, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.4 Estimular a diversificação curricular, integrando a formação à preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo a relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura, adequando à organização do tempo e do espaço pedagógico;

8.5 Implantar a oferta gratuita de Educação Profissional por meio de parcerias com os entes federados e de formação profissional vinculada ao sistema S, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.6 Promover, em parceria com as áreas de saúde, assistência social e o programa Bolsa Família, o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola, identificando motivos de ausência e baixa frequência, estabelecendo em regime de colaboração com a União e o



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

Estado, a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento para os segmentos populacionais considerados na rede regular de ensino;

8.7 Promover a busca ativa de jovens fora das escolas pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social e saúde.

**META 10:**

**Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos – EJA na forma integrada à educação profissional nos anos finais do Ensino Fundamental.**

**ESTRATÉGIAS:**

10.1 Manter programa nacional de EJA voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica, considerando igualmente zona urbana e zona rural;

10.2 Expandir as matrículas na EJA de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores/as e a educação profissional objetivando a elevação do nível de escolaridade do/a trabalhador/a, inclusive considerando as especificidades do/a trabalhador/a do campo;

10.3 Considerar, nas políticas públicas de EJA, as necessidades específicas da pessoa idosa e das pessoas com deficiência;

10.4 Viabilizar, em parceria com o SENAI, SENAC e SEST/SENAT, capacitação profissional para estudantes da EJA;

10.5 Fomentar a integração da EJA com a educação profissional, através de adesão do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC;

10.6 Implantar mecanismos de reconhecimento de saberes de jovens e adultos trabalhadores/as do campo, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuados de professores/as, integrando os saberes do campo aos conhecimentos formais;

10.7 Ampliar as oportunidades de jovens e adultos do campo com baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à EJA buscando parcerias com associações e cooperativas, visando fortalecer o empreendedorismo na população do campo.

10.8 Manter e aprimorar o programa de Educação Profissional integrada à Educação de Jovens e Adultos (PROEPI/EJA).

**META 09:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

**Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e erradicar, até o final da vigência deste PME, o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.**

**ESTRATÉGIAS:**

9.1 Assegurar a oferta gratuita de Educação de Jovens e Adultos a todos/as os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2 Promover chamadas públicas regulares para a EJA e avaliação de alfabetização, por meio de exames específicos, que permitam aferição do grau de analfabetismo de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade;

9.3 Manter ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4 Implantar, em regime de colaboração com a União e Estado, ações de atendimento ao/a estudante da EJA por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, incluindo atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.5 Assegurar a oferta de EJA na etapa de Ensino Fundamental, às pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais e medidas socioeducativas, assegurando-se formação específica dos/as professores/as e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.6 Implementar o processo de formação continuada de professores/as da EJA;

9.7 Contemplar na estrutura da proposta curricular da rede municipal estratégias que atendam estudantes e professores/as da EJA;

9.8 Viabilizar parceria com o Grupo Especial de Apoio - GEAP/Polícia Militar nas escolas que funcionam a EJA.

**8. EDUCAÇÃO ESPECIAL**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece:

“**Art. 58**”. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

**Art. 59.** Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

**Art. 60.** Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

**Parágrafo único.** “O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo”.

## **8.1 CARACTERIZAÇÕES E DIAGNÓSTICO**

A Constituição Federal estabelece o direito das pessoas com necessidades especiais receberem educação preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III). A diretriz atual é a plena integração dessas pessoas em todas as áreas da sociedade. Trata-se, portanto, de duas questões – o direito à educação, comum a todas as pessoas, e o direito de receber essa educação sempre que possível junto com as demais pessoas nas escolas regulares. Situações possíveis: participação nas classes comuns, classes de recursos, sala especial e escola especial. O conhecimento da realidade é bastante precário em todo o país. A Organização



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

Mundial da Saúde estima que em torno de 10% da população têm necessidades especiais: visuais, auditivas, físicas, mentais, múltiplas, distúrbios de conduta e superdotação. No Brasil seriam 15 milhões. Em 1998, dos 5.507 Municípios brasileiros, 59,1% não ofereciam educação especial. Quanto à qualificação dos profissionais do magistério para a educação especial: 3,2% das funções docentes possuíam apenas o ensino fundamental; eram formados em nível médio 51%, e, em nível superior 45,7%. Em princípio, todos os professores deveriam ter conhecimento da educação de alunos especiais.

Tendências recentes:

- integração/inclusão do aluno com necessidades especiais no sistema regular de ensino;
- ampliação do regulamento das escolas especiais;
- melhoria da qualificação dos professores;
- expansão da oferta de cursos de formação/especialização pelas escolas normais. No Município de Davinópolis tenta atender as necessidades da Educação Especial. Sua execução é realizada pela Prefeitura Municipal, juntamente com a Secretaria de Educação, e a Secretaria da Saúde e Assistência Social. Seu público alvo são portadores de necessidades especiais, transtornos de aprendizagem e problemas psicológicos. Contempla as escolas do município com agendamento prévio e a comunidade em geral com atendimentos na área de educação e saúde vislumbrando um método multiprofissional. A dificuldade em classificar a natureza do órgão em questão, sendo que presta serviços na saúde, no social, na educação, a sua regulamentação não se concretizou pelo órgão competente para seu fim. Tendo como pressuposto que o Ministério da Educação disponibilizou e determinou o funcionamento das AEEs (Atendimento a Educação Especial) – nas escolas da Rede Municipal, passará a desenvolver funções de sociocultural dos portadores de necessidades especiais, além do atendimento clínico, sendo que o desenvolvimento educacional será realizado pela AEEs dentro das escolas com profissionais habilitados para tal – educadora especial e pedagogas especializadas na área e quando houver necessidade de atendimento clínico (fono, fisio e psicológico) dos alunos das escolas, serão encaminhados ao órgão em questão. O objetivo é: Prestar assistência aos portadores de necessidades especiais dando ênfase a sua habilidade colaborando com o seu desenvolvimento sócio cultural, dentro dos limites de sua capacidade, promovendo assim sua integração na comunidade com uma melhor qualidade de vida.

## **8.2 DIRETRIZES**

A Educação Especial, como modalidade de educação escolar, terá que ser promovida sistematicamente nos diferentes níveis de ensino, com a garantia de vagas no ensino regular para os diversos graus e tipos de deficiência dos alunos. Várias são as fórmulas, os recursos e as respostas que refletem maneiras de enfrentar a diversidade na educação. As ações educativas não podem apoiar-se na homogeneidade de formas de trabalho, precisa ser uma educação interessante e desafiadora com flexibilidade para atender as múltiplas situações. Articulação e cooperação entre os setores de educação, saúde e assistência é fundamental e potencializa a ação de cada um deles. As adequações curriculares são medidas pedagógicas



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

adotadas no nível da Proposta Pedagógica da escola e da sala de aula, em relação aos objetivos, aos conteúdos, à metodologia, à temporalidade e à avaliação. A formação de recursos humanos com capacidade de oferecer o atendimento aos educandos especiais na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, EJA, Médio e suas modalidades é uma prioridade para o Plano Municipal de Educação. Não há como ter uma escola regular eficaz quanto ao desenvolvimento e aprendizagem dos educandos especiais sem que seus professores e demais técnicos, pessoal administrativo e auxiliar seja preparado para atendê-los adequadamente com disponibilidade de material pedagógico especializado.

### **8.3 OBJETIVOS E METAS**

#### **META 4:**

**Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, o atendimento escolar aos/às estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

#### **ESTRATÉGIAS:**

4.1 Garantir o cumprimento dos dispositivos legais constantes na Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU 2006), ratificada no Brasil pelos Decretos 186/2008 e 6949/2009, na Política de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva (MEC 2008) e nos marcos legais políticos e pedagógicos da educação inclusiva;

4.2 Desenvolver ações para garantir o processo de inclusão e do atendimento educacional especializado a fim de assegurar as condições de acesso, participação e aprendizagem aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.3 Garantir a universalização de matrículas dos/as estudantes público-alvo da Educação Especial, preferencialmente, nas escolas da rede regular de ensino, na perspectiva da educação inclusiva;

4.4 Assegurar o atendimento escolar dos/das estudantes público-alvo da Educação Especial desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, inclusive a Educação de Jovens, Adultos e Idosos, respeitando as suas necessidades e especificidades, considerando a responsabilidade de cada ente federado;

4.5 Garantir a oferta de EJA no turno diurno na perspectiva de educação inclusiva;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

4.6 Estabelecer parcerias com outras secretarias (saúde, esporte e lazer, assistência social, mulher, meio ambiente, cultura) para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à juventude, a adultos e a pessoas idosas, público-alvo da Educação Especial;

4.7 Estabelecer parceria com o Sistema S e instituições governamentais e não governamentais para garantir a oferta de qualificação profissional para a juventude, adultos e para pessoas idosas, público-alvo da Educação Especial, para sua posterior inclusão no mercado de trabalho;

4.8 Realizar, em parceria com o serviço de saúde, a aplicação de testes de acuidade visual e do teste da orelhinha com o objetivo de encaminhar e acompanhar os/as estudantes que apresentam problemas visuais e auditivos;

4.9 Garantir o atendimento educacional especializado nas salas de recursos multifuncionais em escolas da rede regular de ensino;

4.10 Implantar salas de recursos multifuncionais nas escolas do campo que apresentarem demanda garantindo o atendimento educacional especializado;

4.11 Implantar e implementar uma sistemática de acompanhamento e monitoramento das salas de recursos multifuncionais, no que diz respeito à segurança e manutenção dos equipamentos, adequação do espaço físico, utilização apropriada dos recursos e formação continuada de professores/as, incluindo na composição da equipe os conselhos de direito, tais como Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o Conselho Municipal da Criança e do/a Adolescente – CMDCA e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD;

4.12 Institucionalizar o atendimento educacional especializado nos Projetos Político-Pedagógicos das escolas da rede regular de ensino;

4.13 Garantir recursos financeiros para a oferta de cursos de formação continuada em Braille, Libras, Soroban, Deficiência Intelectual, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação aos/às servidores da rede, com abertura de vagas à comunidade, considerando os pré-requisitos de cada curso;

4.14 Incluir a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como disciplina em escolas inclusivas, conforme determina o Decreto 5.626/05;

4.15 Adaptar os prédios escolares já existentes para atender as normas de acessibilidade, constantes nos dispositivos legais;

4.16 Buscar parcerias com núcleos de tecnologia da rede estadual de ensino e Instituições de Ensino Superior bem como organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de projetos que estimulem a criação e o uso de metodologias, materiais didáticos e recursos de tecnologia assistiva;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

4.17 Assegurar o transporte escolar acessível aos/às estudantes com deficiência que tenham o acesso e a frequência à escola impedidos/as por falta deste;

4.18 Garantir a assistência técnico-pedagógica ao/à professor/a em cuja sala tenha estudantes com deficiência;

4.19 Garantir a oferta de formação continuada em serviço para os/as professores/as que possuem estudantes público-alvo da Educação Especial nas salas de ensino regular, bem como para os/as que atendem nas salas de AEE, considerando especialmente os/as professores/a da educação do campo;

4.20 Articular e oficializar parcerias com Instituições de Ensino Superior e instituições voltadas para o desenvolvimento da pesquisa, das artes, dos esportes, dentre outros, para oportunizar a execução de projetos que atendam aos/às estudantes com altas habilidades ou superdotação em suas necessidades educacionais específicas;

4.21 Criar e garantir a efetivação das categorias profissionais a seguir descritas:

a) Cuidador/a - aquele que cuida das condições de higiene, transporte e alimentação da criança com deficiência, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, durante o período em que a mesma está na escola;

b) Professor/a do Atendimento Educacional Especializado – AEE - o profissional habilitado para atuar em salas de recursos multifuncionais;

c) Professor Mediador para AEE de Altas Habilidades ou Superdotação – Aquele que interage visando adaptar o estudante com altas habilidades ou superdotação, com os saberes que são capazes de desenvolver.

4.22 Realizar concurso público para suprir as necessidades de profissionais especializados/as para atuarem nos setores de Atendimento Educacional Especializado (locais de pesquisa e desenvolvimento de metodologias e recursos), e nas salas de recursos multifuncionais nas escolas da rede regular de ensino;

4.23 Propor às Instituições de Ensino Superior a implantação do Curso de Licenciatura Plena em Letras/Libras e Pedagogia Bilíngue no município.

## **9. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece:

**Art. 61.** A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

I - a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;

II - aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.

**Art. 62.** A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

**Art. 63.** Os institutos superiores de educação manterão

I - cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;

II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;

III - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

**Art. 64.** A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

**Art. 65.** A formação docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas.

**Art. 66.** A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.

**Art. 67.** Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

§ 1o A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.

§ 2o Para os efeitos do disposto no § 5o do art. 40 e no § 8o do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

### **9.1 CARACTERIZAÇÕES E DIAGNÓSTICO**

Um dos objetivos centrais do Plano Nacional de Educação é a melhoria da qualidade de ensino e somente poderá ser alcançada se for promovida, ao mesmo tempo, a valorização do magistério. Sem esta, ficam baldados quaisquer esforços para alcançar as metas estabelecidas em cada um dos níveis e modalidades de ensino. Essa valorização só pode ser obtida por meio de uma política global de magistério, implicando:

- a formação profissional inicial;
- as condições de trabalho, salário e carreira;
- a formação continuada.

Segundo PNE, no Brasil, as funções docentes em educação básica, em todas as modalidades de ensino, passam de dois milhões.

### **9.2 DIRETRIZES**

A valorização do magistério implica:

- uma formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos objeto de trabalho com os alunos e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem;
- sistema de educação continuada que permite ao professor um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

- jornada de trabalho organizada de acordo com a jornada dos alunos, concentrada, se possível, num único estabelecimento de ensino e que inclua o tempo necessário para as atividades complementares ao trabalho em sala de aula;
- compromisso social e político do magistério. Investir nos profissionais da educação pelo avanço nos programas de formação e de qualificação dos professores, com oferta de cursos para o aperfeiçoamento de todos os profissionais do magistério, deve ser compromisso das instituições de educação superior e dos sistemas de ensino. Além de ampla formação básica e continuada e remuneração condigna, o envolvimento, a participação e o compromisso social dos profissionais da educação desdobrar-se-á em proposta pedagógica que se constrói a cada dia na dinâmica do cotidiano escolar, na interação entre os sujeitos, num processo contínuo e permanente de ação/reflexão/ação.

### **9.3 OBJETIVOS E METAS**

#### **META 14:**

**Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, e o Município, no prazo de 02 (dois) anos de vigência deste PME política municipal de formação e valorização dos (as) profissionais da educação, assegurando que todos os professores e professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

#### **ESTRATÉGIAS:**

14.1 Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais do magistério e da capacidade de atendimento por parte de instituições públicas de educação superior existentes no Estado e Município, definindo obrigações recíprocas entre os partícipes;

14.2 Assegurar aos/às docentes, com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício, a efetivar cursos e programas especiais que lhes assegurem formação específica de nível superior, nas respectivas áreas de atuação;

14.3 Viabilizar acesso a plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgação e atualização dos currículos eletrônicos dos/as docentes;

14.4 Institucionalizar, no prazo de 02 (dois) anos de vigência do PME – 2014/2023, política municipal de formação e valorização dos/as profissionais da educação, de forma a ampliar as possibilidades de formação em serviço;

14.5 Implementar programas específicos para formação de professores/as da Educação Básica para as escolas do campo e para a educação especial;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

14.6 Implantar programa permanente de iniciação à docência a estudantes de cursos de licenciatura, a fim de incentivar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Básica, por meio de bolsas-estágio;

14.7 Valorizar o estágio dos cursos de licenciatura, visando o trabalho sistemático de conexão entre a formação acadêmica dos/as graduandos/as e as demandas da educação básica por meio de parcerias com Instituições de Ensino Superior;

14.8 Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio, nas respectivas áreas de atuação, dos/as profissionais da Educação Básica de outros segmentos que não os do magistério;

14.9 Implementar, no prazo de um ano de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construído em regime de colaboração com os sistemas de ensino.

**META 15:**

**Elevar gradualmente o número de professores/as da Educação Básica, em nível de pós-graduação lato sensu e em nível stricto sensu para garantir a todos/todas formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema municipal de ensino.**

**ESTRATÉGIAS:**

15.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada em nível de pós-graduação e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação da União, do Estado e do Município, de modo a atender também os/as professores/as da educação do campo, atentando para a especificidade desta modalidade de ensino;

15.2 Implementar política municipal de formação dos/as profissionais do grupo do magistério da Educação Básica, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

15.3 Assegurar adesão a programa nacional de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os/as professores/as da rede pública de Educação Básica em cada estabelecimento escolar, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

15.4 Criar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos/as profissionais do magistério da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

15.5 Manter no Plano de Carreira dos/as Profissionais do Magistério da Educação Municipal, licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação stricto sensu;

15.6 Ampliar a quantidade de vagas para licenças para qualificação em nível de pós-graduação stricto sensu, em números pares, dividindo as ofertas em duas vezes anuais, sendo uma por semestre visando assegurar o cumprimento da meta.

**META 16:**

**Valorizar os/as profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste PME.**

**ESTRATÉGIAS:**

16.1 Constituir Fórum permanente com representação do Município, dos/as Trabalhadores/as em Educação e da Sociedade Civil (conforme Art. 3º da portaria nº 1592 de 18/11/ 2013), para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os/as profissionais do magistério público da Educação Básica;

16.2 Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios – PNAD, periodicamente divulgados pelo IBGE;

16.3 Implementar, no âmbito do Município, Planos de Carreira para os/as profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica, adequando aos critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, Lei do Piso Salarial Profissional Nacional para os/as Profissionais do Magistério Público da Educação Básica com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

**FINANCIAMENTO E GESTÃO**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece:

“**Art. 68**”. Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:

I - receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - receita de transferências constitucionais e outras transferências;

III - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

IV - receita de incentivos fiscais;

V - outros recursos previstos em lei.

**Art. 69.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não será considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Serão consideradas excluídas das receitas de impostos mencionadas neste artigo as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos.

§ 3º Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos artigo, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

§ 4º As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

§ 5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observado os seguintes prazos:

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

§ 6º O atraso da liberação sujeitará os recursos à correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

**Art. 70.** Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissional da educação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

**Art. 71.** Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública seja militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoais docentes e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 72.** As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

**Art. 73.** Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na legislação concernente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

**Art. 74.** A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.  
Parágrafo único. O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subseqüente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.

**Art. 75.** A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.

§ 1º A ação a que se refere este artigo obedecerá a fórmula de domínio público que inclua a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino.

§ 2º A capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade.

§ 3º Com base nos critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º, a União poderá fazer a transferência direta de recursos a cada estabelecimento de ensino, considerada o número de alunos que efetivamente freqüentam a escola.

§ 4º A ação supletiva e redistributiva não poderá ser exercida em favor do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios se estes oferecerem vagas, na área de ensino de sua responsabilidade, conforme o inciso VI do art. 10 e o inciso V do art. 11 desta Lei, em número inferior à sua capacidade de atendimento.

**Art. 76.** A ação supletiva e redistributiva prevista no artigo anterior ficarão condicionadas ao efetivo cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras prescrições legais.

**Art. 77.** Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

I - comprovem finalidade não lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

II - apliquem seus excedentes financeiros em educação;

III - assegure à destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

IV - prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede local.

§ 2º “As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo”.

### **10.1 CARACTERIZAÇÕES E DIAGNÓSTICO**

O grande desafio do Plano Decenal de Educação do Município é a questão dos mecanismos de financiamento. Esses mecanismos expressam as políticas educacionais, permitindo verificar o comprometimento do poder público na realização das ações propostas. Respaldo no que estabelece a Constituição Federal de 1988, o financiamento da educação provém de diversas fontes no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios. No âmbito da União, além dos recursos orçamentários oriundos dos impostos federais, existem outras receitas que integram as disponibilidades para investimento em educação. A partir da implantação do FUNDEF (Lei nº 9.424/96), inaugurou-se importante diretriz de financiamento: a alocação de recursos segundo as necessidades e compromissos de cada sistema, expressos pelo número de matrículas.

Desta forma, o dinheiro da Educação é distribuído e aplicado com maior equidade, pois recebe mais quem tem maior número de alunos na rede de ensino. A Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007 regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004, vem aperfeiçoar e garantir o aumento de recursos para a Educação brasileira, beneficiando toda a Educação Básica, em muitos casos insuficientes para um atendimento de excelência.

No município de Davinópolis, a maior vinculação de receitas para a Educação está relacionada ao FUNDEB, onde 60% dos recursos, no mínimo, são aplicados no pagamento de professores e o restante no pagamento do pessoal administrativo que atua nas Unidades de Ensino e também em investimentos para manutenção geral do ensino. Em função do crescimento da folha de pagamento dos professores originário dos benefícios concedidos via Plano de Carreira Lei Municipal Nº 160/2011, outros investimentos como, por exemplo, a elaboração, aprovação e implantação do Plano de Carreira dos Servidores Administrativos são grandes desafios para os próximos anos.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

O maior investimento da Secretaria Municipal de Educação está relacionado à folha de pagamento. O que resta é explicitamente insuficiente para os investimentos necessários como no transporte escolar e na melhoria dos espaços físicos: construção de laboratórios, bibliotecas e áreas de recreação e educação física, por exemplo. Para dar sustentação a essa política e suprir as carências orçamentárias, considerando o custo anual do aluno relativo ao padrão mínimo de qualidade e tendo em Secretaria Municipal de Educação vista o desenvolvimento do ensino, as condições de trabalho, o Plano de Cargos, Carreira e Salários e a formação permanente e continuada dos profissionais da educação, faz-se necessário que a Prefeitura Municipal de Davinópolis amplie, no decorrer dos próximos anos, o percentual do orçamento municipal destinado à educação a fim de que as metas deste Plano sejam cumpridas.

Outro aspecto a ser considerado, na política de financiamento, diz respeito à garantia de repasse de recursos financeiros às unidades escolares. Essa orientação, que se respalda no que preconiza o Art. 206, inciso VI, da Constituição Federal Brasileira de 1988; no Art. 14, da Lei nº 9.394/96 – LDB; e no Cap. 5, do Plano Nacional de Educação de 2001, favorece a conquista da gestão democrática na escola, fortalecendo sua autonomia institucional. Em conformidade com esses dispositivos legais, o MEC vem promovendo o repasse de recursos financeiros às escolas, através do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE e do Programa de Desenvolvimento da Escola -PDE. Com a implantação do PDE, que tem como foco a melhoria do ensino aprendizagem, as escolas se mobilizaram para a dinamização dos Conselhos Escolares e para a construção de sua proposta político-pedagógica. A partir de então, foi possível definir necessidades e articular programas de formação, visando à melhoria profissional.

### **10.1 DIRETRIZES**

As diretrizes para financiamento da Educação encontram-se na Constituição Federal que determina:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

**Art.212** – A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

3º - A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do Plano Nacional de Educação.

4º - “Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no Art.208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários”.

A Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96 especifica, nos art. 70 e 71.

**“Art.70** – Considerar-se-ão como de manutenção e de desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a”:

I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissional da educação;

II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V – realização de atividades necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI – concessão de bolsas de estudos a alunos de escolas públicas e privadas;

VII – amortização e custeio de operações de créditos destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte.

A Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº. 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004; e dá outras providências. É a Conversão da MPv nº. 339 2006 – mudança do FUNDEF para FUNDEB. Esta Lei amplia a participação dos Estados e dos Municípios na contribuição ao Fundo, em relação à Lei do FUNDEF (chegando a 20% em 3 anos) e amplia a abrangência no atendimento à Educação Básica, incluindo a Educação Infantil e o Ensino Médio, em suas modalidades. A aplicação de, no mínimo, 25% da



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

receita de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, conforme estabelecido pela Constituição, é uma das garantias para o financiamento da educação. O Plano Nacional de Educação aponta como diretriz básica e prioritária a qualificação do processo educacional. A manutenção das escolas caracteriza as despesas fixas ou despesas correntes - contratação e remuneração de profissionais da educação (limitando a aplicação máxima de 54% da receita municipal em folha de pagamento, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal) e despesas com energia, água, telefone, entre outras. As despesas de capital constituem-se nos investimentos em equipamentos e obras. É necessária a verificação periódica da eficácia das políticas educacionais com o intuito de redirecioná-las, quando necessário. Essa verificação ocorre com o acompanhamento, a coleta e a análise de dados sobre o desenvolvimento do ensino/educação, bem como a avaliação, interna e externa, do desempenho dos alunos. A gestão das escolas com a efetiva participação da comunidade escolar nas decisões e na elaboração das metas educacionais democratiza o processo.

## **10.2 OBJETIVOS E METAS**

### **META 17:**

**Assegurar, no prazo de 02 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os/as profissionais da Educação Básica pública em todo o sistema de ensino e, para o plano de Carreira dos/as profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

### **ESTRATÉGIAS:**

17.1 Fortalecer o Sistema Municipal de Ensino buscando atingir, em seu quadro de profissionais do magistério e de profissionais da educação não docentes, 90% de servidores/as nomeados/as em cargos de provimento efetivo, e estejam em exercício na rede pública de Educação Básica.

17.2 Implantar acompanhamento dos/as profissionais iniciantes, supervisionados/as por equipe de profissionais com experiência comprovada, a fim de fundamentar, com base em avaliação anual documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório;

17.3 Aderir à prova nacional de admissão de profissionais do magistério, cujos resultados possam ser utilizados, pelo município, nos respectivos concursos públicos de admissão desses/as profissionais;

17.4 Realizar, a cada dois anos de vigência desta Lei, em regime de colaboração com os estabelecimentos escolares, o censo dos/as profissionais da Educação Básica de outros segmentos que não os do magistério;

17.5 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

**META 18:**

**Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico do município para tanto.**

**ESTRATÉGIAS:**

18.1 Adequar a legislação municipal, a fim de assegurar repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para o Município, criando legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos/as gestores/as de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar através do processo de eleição;

18.2 Definir critérios objetivos para o provimento dos cargos de gestores/as escolares, em toda a rede municipal garantindo acompanhamento e avaliação de desempenho;

18.3 Criar e implantar programas de apoio e formação aos/às conselheiros/as dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, e de outros e aos/às representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas;

18.4 Criar comissão para estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e de associações de pais/mães e mestres/as, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição escolar;

18.5 Estimular o fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros/as, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

18.6 Estimular a participação na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares por profissionais da educação, estudantes e familiares;

18.7 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das escolas, criando um fundo municipal vinculado ao quantitativo de estudantes, para a manutenção e desenvolvimento do ensino;

18.8 Priorizar para a equipe de gestão e coordenação pedagógica das escolas do campo, profissionais com especialização em Educação do Campo, favorecendo a oferta desta no prazo de cinco anos em regime de Colaboração com a União e o Estado.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

**11. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO.**

O detalhamento das ações propostas nos diversos Programas Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Tecnológico, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Profissionais da Educação e Financiamento e Gestão, com definição de metas anuais, como clientela a ser atingidas, escolas, período de execução, recursos humanos, materiais e financeiros necessários, será possível, a partir da elaboração compartilhada da proposta orçamentária anual, ao longo do período de execução do Plano. **Acompanhamento:** consiste em verificar o andamento da execução física e financeira dos Projetos e Atividades em termos de resultados, tempo e custos previstos. **Controle:** consiste em verificar o grau de correspondência entre a programação e a execução para propor e exercer ações corretivas sobre os desvios constatados ou proceder a ajustamentos, quando necessários. **Avaliação:** consiste em mensurar os resultados das ações desencadeadas, segundo critérios e padrões de quantidade e qualidade preestabelecidos, principalmente nos objetivos e metas. **Implementação:** reforço com mais recursos nas ações – Projetos e Atividades - que demonstraram resultados positivos ou satisfatórios na redução dos desequilíbrios, insuficiências, lacunas ou desvios; adoção de medidas corretivas em outras ações, quando necessário. **A sistematização** do processo de acompanhamento, controle e avaliação, buscando obter dados e informações objetivas, claras e seguras, é necessária para a realimentação do processo de planejamento e implementação de ações alternativas adequando e/ou redirecionando metas para a consecução da proposta política pedagógica consolidando o acesso, regresso, permanência com sucesso de todas as crianças, jovens e adultos, ainda não suficientemente escolarizados, em escola de qualidade. Os relatórios parciais de Projetos, Atividades ou Programas, bem como os relatórios anuais globais, consolidarão a síntese dos resultados e fundamentarão a elaboração de novos Planos e/ou Projetos. **A participação**, o compromisso e a esperança no resgate da qualidade do Ensino Público vão se consolidando a cada ano, com o aumento de investimentos, melhorias salariais, mas também, com um melhor desempenho em parcerias professor/aluno, escola/comunidade, na construção de um mundo um pouco mais humano, reconhecendo em cada pessoa, o principal agente de sua própria história. Periodicamente podem e devem ser usados instrumentos objetivos escritos para avaliar Planos e/ou Programas Educacionais, envolvendo diferentes segmentos sociais, especialmente os mais comprometidos com o processo educativo. Esta análise conjunta reorientará decisões técnico-pedagógicas e administrativas, fortalecendo o processo de planejamento participativo e enriquecendo a administração educacional e municipal como um todo. É necessário articular e comprometer, na avaliação contínua e sistemática, a sociedade civil, organizada através de Conselhos ou entidades, interessadas e responsáveis pelos direitos da criança e do adolescente no Município. O resultado desta reflexão sobre as ações em desenvolvimento deverá intervir no processo de gestão da Educação no Município, para que a implementação seja adequada às reais e sempre atualizadas necessidades e possibilidades existentes a cada ano, concretizando passo a passo o ideal sonhado, em consonância com as demais determinações legais vigentes.

**META 19:**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

**Compartilhar responsabilidades, a partir das funções constitucionais entre os entes federados, visando alcançar as metas estabelecidas no PNE / PME, buscando o aperfeiçoamento permanente da gestão na educação, tornando-a um meio para garantir uma educação de qualidade;**

**ESTRATÉGIAS:**

19.1 Definir o custo aluno/a - qualidade da Educação Básica do município à luz da ampliação do investimento público em educação e acompanhamento pelo Fórum Municipal de Educação – FME e pelo Conselho Municipal de Educação – CME;

19.2 Cumprir a Lei de Responsabilidade Educacional, após a sua promulgação pela Presidência da República, assegurando padrão de qualidade na Educação Básica, na rede municipal de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidades aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

19.3 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação dos tributos municipais;

19.4 Aplicar os recursos legalmente vinculados à Educação, de competência do poder público municipal, e buscar fontes complementares de financiamento;

19.5 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação;

19.6 Assegurar recursos para a implantação do PME nos planos plurianuais do Município;

19.7 Elaborar a proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal da Educação com base em levantamento das principais necessidades da rede escolar;

19.8 Ampliar os investimentos em educação, proporcional ao aumento progressivo dos percentuais do PIB destinados a este setor;

19.9 Implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a União e Estado para ações de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados pelo município em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas;

19.10 Assegurar os recursos públicos destinados à construção, expansão e melhoria das instituições públicas de Educação Infantil (creches e pré-escolas) e de Ensino Fundamental, fortalecendo seu caráter público, gratuito e com qualidade socialmente referenciada;

19.11 Assegurar o repasse de verbas para os estabelecimentos escolares, levando-se em conta o número de estudantes do Censo Escolar do ano anterior;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

19.12 Potencializar a utilização dos recursos repassados aos estabelecimentos escolares com qualificação das pessoas envolvidas em: orçamento, gestão, cotação de preços, licitação, contratação e execução;

19.13 Garantir ambiente informatizado em 100% dos estabelecimentos escolares até o quinto ano de vigência do PME;

19.14 Zelar pela transparência da gestão pública na área da educação, garantindo o funcionamento efetivo, autônomo e articulado dos conselhos de controle social;

19.15 Fomentar e apoiar os conselhos escolares, envolvendo as famílias dos/as estudantes, com as atribuições, dentre outras, de zelar pela manutenção da escola e pelo monitoramento das ações e consecução das metas dos compromissos estabelecidos;

19.16 Assegurar o cumprimento dos Artigos 70 e 71 da LDB 9.394/96 , os quais definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não são incluídos nessa rubrica;

19.17 Mobilizar Ministério Público, entidades da sociedade civil organizada, representantes da educação, entre outros setores sociais, para fiscalização e acompanhamento da implementação do PME.

**META 20:**

**Assegurar a realização do acompanhamento, avaliação e readequação do PME 2014-2023, de maneira democrática e participativa.**

**ESTRATÉGIAS:**

20.1 Formar comissão para acompanhamento e avaliação do presente plano, tendo como membros naturais representantes da SEMED e representantes do Conselho Municipal de Educação dos três níveis integrantes da Educação Básica, a saber: EI, EF e EM.

20.2 Aprimorar, no prazo de um ano de vigência do presente plano, visando à atualização anual dos dados no sistema, ao final de cada ano letivo, pela direção das escolas, bem como a criação de um Banco de Dados Educacionais que permita a identificação das demandas e a avaliação da medida de alcance das metas e estratégias estabelecidas no presente plano.

20.3 Disponibilizar, à Comissão de Avaliação do PME, ao final de cada ano letivo, acesso à sistematização das informações coletadas para conhecimento e análise.

20.4 Fornecer infraestrutura à Comissão de Avaliação, para elaboração de relatórios, mediante análise comparativa dos resultados educacionais obtidos no biênio, objetivando avaliação da medida de alcance das metas propostas para o mesmo e a proposição de novas estratégias de ação, quando necessário.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Sinopses Estatísticas, 2000 a 2012. Disponível em:  
<<http://www.portal.mec.gov.br/arquivos/pdf>>. Acesso em: 02 de jun de 2014.  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm)> Acesso em: 30 de jun.2014

BRASIL. Presidência da República. Emenda Constitucional nº 59 de 11/11/2009. Disponível em:

BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Presidência da República. Constituição Federal da República Federativa do Brasil, 1988.

<http://www.portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar>. Acesso em: 06 de setembro

<http://www.portal.mec.gov.br/arquivos/pdf>. Acesso em: 02 de setembro de 2013.

<HTTP://matricula.educacenso.inep.gov.br>

<HTTP://matricula.educacenso.inep.gov.br/controla.php>

<http://portal.inep.gov.br/>

<HTTP://sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/protabl.asp?c=i378&z=cd&o=7&i-P>

<http://www.acaoeducativa.org.br/portal/index>.

<http://www.qedu.org.br>

<http://www.todospelaeducacao.org.br>

IBGE – [www.ibge.gov.br/bancodedados/cid@des](http://www.ibge.gov.br/bancodedados/cid@des);

KUHLMANN JR. Moysés. Infância e Educação Infantil: uma abordagem histórica. Porto Alegre: Editora Mediação, 2011.

PLANO Decenal de Educação do Município de Davinópolis. Lei nº 045, de 23 de dezembro de 2002.

PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – MA 2013. VERSÃO PRELIMINAR.

PLANO Nacional de Educação – PNE. Lei Nº 13.005, de 25 junho de 2014.

PNUD/IPEA – Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013 .

## **12. -BIBLIOGRAFIA**

1. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo, Saraiva, 1998.
2. BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DOU, de 23/12/96
3. BRASIL. Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, Brasília, 1996.
4. BRASIL. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, Aprova o Plano Nacional de , Brasília, DOU, de 10/02/2001
5. BRASIL. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.

6. BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

7. BRASIL. Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007 - Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica

8. BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Plano Decenal de Educação para Todos. 1993-2003. Brasília, MEC, 1993.

9. BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. O Projeto Pedagógico da Escola. Brasília, MEC, 1994.

10. BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Estratégias de Mobilização Educação para Todos/Todos pela Educação. Brasília, MEC/UNICEF, 1994.

11. BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Parâmetros Curriculares Nacionais: Introdução aos Parâmetros Curriculares Nacionais/Secretaria de Educação Fundamental. Brasília, MEC, SEF, 1997.

12. BRASIL. Conselho Nacional de Educação - CNE. Diretrizes Curriculares Nacionais: em todos os níveis e modalidades da Educação Básica - Brasília, 1997 - 2001.

#### **LISTA DE SIGLAS**

AEE – Atendimento Educacional Especializado

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CD – Conforme Diretrizes

CEB – Câmara de Educação Básica

CF – Constituição Federal

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDPD – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CME – Conselho Municipal de Educação

CMPI – Conselho Municipal de Proteção ao Idoso

CNE – Conselho Nacional de Educação

COMMAM – Conselho Municipal do Meio Ambiente

COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

DCNEDH – Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação em Direitos Humanos

DCNEI – Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil

EF – Ensino Fundamental

EJA – Educação de Jovens e Adultos

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**

GEAP – Grupo Especial de Apoio às Escolas  
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica  
INDIQUE – Indicadores da Qualidade na Educação Infantil  
INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira  
ISA – Incentiva de Sala de Aula  
LDB – Lei de Diretrizes e Bases  
LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional  
LGBTTT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros  
LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais  
MA – Estado do Maranhão  
MEC – Ministério da Educação  
OMS – Organização Mundial da Saúde  
ONGs – Organizações Não Governamentais  
PAR – Plano de Ações Articuladas  
PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola  
PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil  
PIB – Produto Interno Bruto  
PME – Plano Municipal de Educação  
PNAD – Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílio  
PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar  
PNE – Plano Nacional de Educação  
PPP – Projeto Político Pedagógico  
PROEPI/EJA – Programa de Educação Profissional Integrada à Educação de Jovens e Adultos  
PROINFÂNCIA – Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil  
PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego  
RCNEI – Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil  
SAEB – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica  
SEAS – Secretaria de Assistência Social  
SEMED – Secretaria Municipal de Educação  
SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde  
SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
SENAT – Serviço Nacional dos Transportes  
SISVAN – Sistema de Vigilância Alimentar Nutricional  
SPE – Saúde e Prevenção na Escola  
SRM – Sala de Recursos Multifuncionais



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60.**